



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 02/06/2026. Publicação: 03/06/2026. Nº 106/2026.

ISSN 2764-8060

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Orfileno Bezerra Neto – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS  
Regina Maria da Costa Leite – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro- CORREGEDORA-GERAL DO MP  
Maria Luíza Ribeiro Martins - SUBCORREGEDORA-GERAL DO MP  
Selene Coelho de Lacerda – OUVIDORA DO MP  
José Ribamar Sanches Prazeres – DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MP  
Paulo Gonçalves Arrais – DIRETOR-GERAL DA PGJ  
Ednarg Fernandes Marques - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS  
Rita de Cassia Maia Baptista– DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Rivemberg Ribeiro da Silva - DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA  
Lucia Cristiana Silva Chagas – ASSESSORA-CHEFE DA PGJ  
Fábio Henrique Meirelles Mendes – CHEFE DE GABINETE DA PGJ

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

José Antonio Oliveira Bents	Sâmara Ascar Sauaia
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Iracy Martins Figueiredo Aguiar	Maria Luíza Ribeiro Martins
Ana Lídia de Mello e Silva Moraes	Mariléa Campos dos Santos Costa
Lígia Maria da Silva Cavalcanti	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
Krishnamurti Lopes Mendes França	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Carlos Jorge Avelar Silva
Selene Coelho de Lacerda	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
José Henrique Marques Moreira	Danilo José de Castro Ferreira
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Orfileno Bezerra Neto
Francisco das Chagas Barros de Sousa	José Ribamar Sanches Prazeres
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Paulo Silvestre Avelar Silva
Regina Maria da Costa Leite	Valdenir Cavalcante Lima
Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	Márcia Lima Buhatem
Rita de Cassia Maia Baptista	Abel José Rodrigues Neto
Marco Antonio Anchieta Guerreiro	Haroldo Paiva de Brito
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro	Rodolfo Soares dos Reis

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2025/2027)

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro - CORREGEDORA-GERAL DO MP  
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – CONSELHEIRO  
Francisco das Chagas Barros de Sousa – CONSELHEIRO  
Regina Maria da Costa Leite – CONSELHEIRA  
Rita de Cassia Maia Baptista – CONSELHEIRA  
Paulo Silvestre Avelar Silva - CONSELHEIRO

### Suplentes

Joaquim Henrique de Carvalho Lobato  
Haroldo Paiva de Brito  
Mariléa Campos dos Santos Costa  
Domingas de Jesus Fróz Gomes



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 02/06/2026. Publicação: 03/06/2026. Nº 106/2026.

ISSN 2764-8060

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/- DIVISÃO (Resolução nº 172/2026-CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA	
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents	1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro	12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho	25º Procurador de Justiça Cível 25ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Orfileno Bezerra Neto	4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf	8º Procurador de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iracly Martins Figueiredo Aguiar	16ª Procuradora de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes	2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho	3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	10	José Henrique Marques Moreira	14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
	11	Francisco das Chagas Barros de Sousa	5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	13	José Ribamar Sanches Prazeres	10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
	14	Sâmara Ascar Sauaia	11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Mariléa Campos dos Santos Costa	13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	16	Abel José Rodrigues Neto	15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
	17	Rodolfo Soares dos Reis	17º Procurador de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Lize de Maria Brandão de Sá Costa	18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
7ª TURMA CÍVEL	19	Paulo Silvestre Avelar Silva	6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
	20	Rita de Cassia Maia Baptista	19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	21	Danilo José de Castro Ferreira	20ª Procuradora de Justiça Cível 20ª Procuradoria de Justiça Cível
8ª TURMA CÍVEL	22	Valdenir Cavalcante Lima	21º Procurador de Justiça Cível 21ª Procuradoria de Justiça Cível
	23	Márcia Lima Buhatem	22º Procurador de Justiça Cível 22ª Procuradoria de Justiça Cível
	24	Haroldo Paiva de Brito	23ª Procuradora de Justiça Cível 23ª Procuradoria de Justiça Cível
1ª TURMA CRIMINAL	1	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	24º Procurador de Justiça Cível 24ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Selene Coelho de Lacerda	3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Domingas de Jesus Froz Gomes	7ª Procuradora de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro	5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5	Carlos Jorge Avelar Silva	2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti	1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França	4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	8		6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
3ª TURMA CRIMINAL	9	Maria Luiza Ribeiro Martins	11º Procurador de Justiça Criminal 11ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato	9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	11	Regina Maria da Costa Leite	10º Procurador de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
			8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal
			12ª Procurador de Justiça Criminal 12ª Procuradoria de Justiça Criminal



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 02/06/2026. Publicação: 03/06/2026. Nº 106/2026.

ISSN 2764-8060

## SUMÁRIO

<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO</b> .....	3
<b>Promotorias de Justiça da comarca da Capital</b> .....	3
<b>CONFLITOS AGRÁRIOS</b> .....	3
<b>CRIMINAL</b> .....	5
<b>FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL</b> .....	6
<b>PATRIMÔNIO PÚBLICO E PROIBIDADE ADMINISTRATIVA</b> .....	7
<b>DEFESA DA SAÚDE</b> .....	8
<b>Promotorias de Justiça das comarcas do Interior</b> .....	9
<b>ANAJATUBA</b> .....	9
<b>BURITICUPU</b> .....	11
<b>IMPERATRIZ</b> .....	14
<b>ITAPECURU-MIRIM</b> .....	23
<b>JOÃO LISBOA</b> .....	24
<b>JOSELÂNDIA</b> .....	24
<b>PASTOS BONS</b> .....	25
<b>SANTA LUZIA</b> .....	26
<b>SÃO LUÍS GONZAGA</b> .....	27
<b>SÃO JOSÉ DE RIBAMAR</b> .....	27

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Promotorias de Justiça da comarca da Capital

### CONFLITOS AGRÁRIOS

#### Portaria nº 24/2026 - 4ªPJESPTIM

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 000569-252/2026 ORIGEM: Notícia de Fato nº 000569-252/2026 (SIMP)

INVESTIGADO: Município de Timon (Secretaria Municipal de Saúde - SEMS)

ASSUNTO: Apurar possível lesão de caráter coletivo decorrente da insuficiência na oferta de serviços assistenciais multidisciplinares de fonoaudiologia, psicologia, psicopedagogia, terapia ocupacional e fisioterapia no âmbito do Município de Timon/MA, com especial enfoque no Centro de Reabilitação Maria do Carmo Neiva, em afronta ao direito à saúde e à prioridade absoluta de crianças e adolescentes.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça signatário, titular da 04ª Promotoria de Justiça Especializada de Timon, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as previstas no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); no artigo 26, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 013/1991 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Maranhão); no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; e de acordo com as normas da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP):



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 02/06/2026. Publicação: 03/06/2026. Nº 106/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que a saúde é direito fundamental de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição Federal e o artigo 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) asseguram, com absoluta prioridade, o direito à vida e à saúde de crianças e adolescentes, impondo ao Poder Público o dever de assegurar a precedência de atendimento e a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

CONSIDERANDO que a atenção integral à saúde de crianças e adolescentes com deficiência, atrasos de desenvolvimento ou transtornos do neurodesenvolvimento exige intervenção terapêutica precoce e contínua, sendo a fonoaudiologia, a psicologia, a psicopedagogia, a terapia ocupacional e a fisioterapia especialidades multidisciplinares indispensáveis para mitigar danos e viabilizar a inclusão social e o pleno desenvolvimento cognitivo e motor;

CONSIDERANDO as informações técnicas constantes do Ofício nº 246/2024-AJ/SEMS, enviado pela Secretaria Municipal de Saúde de Timon, que confessou a existência de uma severa demanda reprimida no Centro de Reabilitação Maria do Carmo Neiva, evidenciando uma extensa fila de espera que, em outubro de 2024, era composta por 212 crianças para fonoaudiologia, 137 para psicologia, 109 para psicopedagogia, 39 para terapia ocupacional e 29 para fisioterapia;

CONSIDERANDO que a mesma manifestação pública de saúde indicou a interrupção do tratamento de 56 crianças que já estavam em acompanhamento fonoaudiológico devido ao desligamento de profissionais da rede assistencial do Município, o que caracteriza potencial retrocesso social e violação continuada ao direito à saúde e ao desenvolvimento adequado de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que as justificativas administrativas apresentadas pela gestão municipal de saúde — pautadas na falta de atratividade salarial e em vedações temporárias de contratação impostas pelo Tribunal de Contas do Estado — não desoneram o Município de Timon de sua obrigação constitucional de estruturar e manter serviços de saúde essenciais e contínuos para a população infantojuvenil vulnerável;

CONSIDERANDO que a manifestação recente da Secretaria Municipal de Saúde de Timon, formalizada por meio do Ofício nº 224/2026-AJ/SEMS em 30 de abril de 2026, limitou-se a apresentar informações relativas à rede médica de psiquiatria e neuropediatria infantil e às ações de mutirão de consultas, deixando sem resposta atualizada a situação do déficit de profissionais assistenciais e terapêuticos não médicos da rede de reabilitação;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação da Notícia de Fato nº 000569-252/2026 expirou em 29 de maio de 2026, e que a complexidade da matéria orçamentária e de recursos humanos envolvida exige uma atividade de fiscalização contínua e a realização de novas diligências técnicas que extrapolam os limites temporais e cognitivos da fase preliminar;

CONSIDERANDO, por fim, que o Inquérito Civil Público é o procedimento administrativo de natureza extrajudicial adequado para colher elementos de convicção destinados à defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos indisponíveis, viabilizando a busca por soluções consensuais ou a preparação de eventual ação civil pública;

**RESOLVE**

Art. 1º. INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, sob o registro do sistema SIMP nº 000569- 252/2026, com o escopo de investigar e buscar a regularização da oferta de serviços assistenciais multidisciplinares de fonoaudiologia, psicologia, psicopedagogia, terapia ocupacional e fisioterapia destinados a crianças e adolescentes no Município de Timon/MA, especialmente no Centro de Reabilitação Maria do Carmo Neiva, compelindo a Administração Municipal a implementar medidas efetivas para a eliminação das filas de espera e a recomposição do quadro permanente de profissionais.

Art. 2º. NOMEAR para secretariar os trabalhos do presente procedimento a servidora PATRÍCIA MARIA GADELHA DO RÊGO MONTEIRO, Técnica Ministerial, Matrícula 1071405, que prestará assessoria técnica e de digitação, independentemente de novo compromisso formal, em razão do cargo que exerce nesta unidade.

Art. 3º. DETERMINAR à Secretaria da Promotoria a adoção imediata das seguintes providências de registro, autuação e publicidade:

- Proceda-se à alteração da classe do procedimento no sistema SIMP de "Notícia de Fato" para "Inquérito Civil";
- Publique-se esta Portaria, em seu inteiro teor, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, para fins de publicidade e ampla divulgação;
- Encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a respectiva assinatura, conforme as normas administrativas vigentes;
- Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil Público à Procuradoria-Geral de Justiça, providenciando-se o envio de cópia física ou digital para fins de arquivamento em biblioteca, se cabível.

Art. 4º. DETERMINAR, como diligências de instrução inicial, a realização dos seguintes atos:

- Expedição de Ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Timon (SEMS), solicitando que o órgão apresente, no prazo peremptório de 15 (quinze) dias úteis:
  - A listagem nominal e o quantitativo atualizado (referente à posição de maio de 2026) das filas de espera para atendimento em fonoaudiologia, psicologia, psicopedagogia, terapia ocupacional e fisioterapia no Centro de Reabilitação Maria do Carmo Neiva;
  - O quadro de pessoal atualizado das referidas áreas multidisciplinares não médicas em exercício na rede pública municipal de saúde, informando a carga horária semanal e a natureza jurídica do vínculo (concurso público, contratação temporária ou credenciamento);
  - O cronograma técnico e a dotação orçamentária programada para a reestruturação dos serviços de reabilitação e recomposição do quadro profissional de terapeutas, visando sanar de forma definitiva as interrupções de assistência relatadas;
- Envio dos autos ao Serviço Social desta Promotoria de Justiça (NATAR/POLOTMN) para que, com o restabelecimento da analista ministerial Adriana Rodrigues Cunha, seja dado cumprimento à determinação técnica constante na certidão de fls., consistente na

4



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 02/06/2026. Publicação: 03/06/2026. Nº 106/2026.

ISSN 2764-8060

confeção de relatório preliminar de avaliação da estrutura física, capacidade operacional de recepção de pacientes e deficit profissional no Centro de Reabilitação Maria do Carmo Neiva.

Registre-se no SIMP.

Documento assinado eletronicamente por EDUARDO BORGES OLIVEIRA, Promotor de Justiça, em 01/06/2026, às 21:03, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## Portaria nº 25/2026 - 4ªPJESPTIM

Instauração de Procedimento Administrativo por conversão de Notícia de Fato SIMP 000561-252/2025 para acompanhamento e fiscalização contínua dos direitos individuais indisponíveis dos moradores do Povoado Jabuti.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com supedâneo nas disposições contidas nos art. 127 e 129, III, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, consoante dispõe o art. 129, II da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina que “a saúde é direito de todos e dever do Estado”, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, e que o atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais, integra as diretrizes do Sistema Único de Saúde, o que confere especial destaque à Atenção Básica em Saúde, de responsabilidade dos Municípios;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 63 do CNMP, de 01/12/2010, que criou as Tabelas Unificadas para os Ministérios Públicos, objetivando a uniformização dos procedimentos judiciais e extrajudiciais e estabelecendo prazo para que todos adequassem seus sistemas internos, bem como concluíssem a implantação das Tabelas Unificadas nas respectivas unidades;

CONSIDERANDO que a Constituição da República e a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990) consagram a prevalência de determinados direitos fundamentais, dentre eles, o direito à vida e à saúde, que no caso concreto estão sendo flagrantemente vulnerados;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90 estabelece no parágrafo único do seu artigo 3º que 'dizem respeito também à saúde as ações que, por força do disposto no artigo anterior, se destinam a garantir às pessoas e à coletividade condições de bemestar físico, mental e social';

CONSIDERANDO que na taxonomia estabelecida no mencionado modelo de unificação, os procedimentos de atuação extrajudicial do Ministério Público estão classificados em 05 modalidades, dentre as quais o Procedimento Administrativo;

**RESOLVE INSTAURAR:**

Instauração de Procedimento Administrativo por conversão de Notícia de Fato SIMP 000561-252/2025 para acompanhamento e fiscalização contínua dos direitos individuais indisponíveis dos moradores do Povoado Jabuti.

Fica designada como secretária do feito a técnica ministerial Patrícia Maria Gadelha do Rêgo Monteiro, mediante termo de compromisso. Determina-se, de logo, a adoção das seguintes diligências:

I - Afixação desta Portaria no quadro de avisos da Promotoria;

II - Arquivamento de uma via desta Portaria em pasta própria;

III - O registro e a autuação da presente Portaria nos sistemas de informação SIMP, adotado pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, como “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO”, vinculado à 4ª Promotoria Especializada de Timon-MA, com devida numeração no sistema informatizado;

IV - Comunique-se, por ofício, à Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão (e-mail diarioeletronico@mpma.mp.br), encaminhando cópia, em Word e Pdf, da presente Portaria;

Publique-se e cumpra-se

Documento assinado eletronicamente por EDUARDO BORGES OLIVEIRA, Promotor de Justiça, em 02/06/2026, às 09:05, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

CRIMINAL

## Portaria de Instauração nº 1/2026 - 31ªPJCRIMSLS2EP



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 02/06/2026. Publicação: 03/06/2026. Nº 106/2026.

ISSN 2764-8060

O Promotor de Justiça Marcos Valentim Pinheiro Paixão, respondendo pela 31ª Promotoria de Justiça Criminal, com fulcro na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com espeque no art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, autuado com o fim de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as condições de trabalho e de saúde no Complexo Penitenciário de Pedrinhas, especificamente na Unidade Prisional de Ressocialização São Luís 02 (UPSL2), em face das irregularidades apontadas no Relatório Técnico de Inspeção do Ministério Público do Trabalho (MPT), encaminhado por meio do Memorando Circular nº 7/2026 – GPGJ/CAO/CRIM.

Adotem-se as seguintes providências:

I. AUTUE-SE no SIMP;

II. REGISTRE-SE a presente portaria no sistema SEI, remetendo cópia à Coordenação de Documentação e Biblioteca para publicação;

III. OBEDEÇA-SE, para a conclusão deste Procedimento Administrativo, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, fazendo-me conclusivo antes de seu advento;

III. EXPEÇA-SE ofício ao Secretário de Estado de Administração Penitenciária (SEAP/MA), bem como à Direção da Unidade Prisional de Ressocialização São Luís 02 (UPSL2), encaminhando cópia desta portaria e do Relatório Técnico do MPT, a fim de que apresentem manifestação/justificativa, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos fatos narrados, especialmente quanto às providências adotadas para sanar as irregularidades de saúde, segurança do trabalho e regularidade nos pagamentos/remição;

IV. DESIGNA-SE para secretariar os trabalhos do presente procedimento Mariana Fonseca Campos, Assessora de Promotor de Justiça, lotada nesta unidade.

Cumpra-se.

São Luís/MA, data do sistema.

Marcos Valentim Pinheiro Paixão  
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por MARCOS VALENTIM PINHEIRO PAIXÃO, Promotor de Justiça, respondendo, em 26/05/2026, às 11:51, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

### Portaria nº 51/2026 - 2ªPJESPSLS

SIMP nº 003144-500/2026

Objeto: Autuação do Procedimento Administrativo nº 045/2026, visando a apreciação de pedido de renovação de Atestado de Existência e Regular Funcionamento do União dos Moradores do Bairro Vila Nova.

A Promotora de Justiça EVELINE BARROS MALHEIROS, infra firmada, titular da 2ª Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social do Termo Judiciário de São Luís, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e de acordo com o artigo 7º da Resolução nº 174/2017 – CNMP e o Ato Regulamentar Conjunto nº 024/2019 – GPGJ/CGMP.

CONSIDERANDO que as associações e fundações sem fins lucrativos são fiscalizadas pelo Ministério Público, para controle de adequação de atividades de cada instituição a seus fins e da legalidade e pertinência dos atos de seus administradores;

CONSIDERANDO, por fim, que expirou o prazo de 120 (cento e vinte) dias previsto no Art. 3º da Resolução nº 174/2017 – CNMP, sem que fosse possível concluir a apreciação da Notícia de Fato nº 012/2026 (SIMP nº 003144-500/2026), sendo o Procedimento Administrativo o instrumento da atividade-fim destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, notadamente a apreciação de pedido de renovação de Atestado de Existência e Regular Funcionamento da Entidade.

RESOLVE

CONVERTER em Procedimento Administrativo a Notícia de Fato nº 012/2026, visando a apreciação de renovação de Atestado de Existência e Regular Funcionamento da Entidade, determinando as seguintes providências:

1. Registre-se com número de ordem em livro próprio e no SIMP;

2. Autue-se esta Portaria, remetendo-se à Coordenação de Documentação e Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, cópia para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão;

3. Obedeça-se, para a conclusão deste Procedimento Administrativo, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017, fazendo-me conclusivo antes de seu advento; e

4. Designe-se para secretariar os trabalhos, Joacy Pinheiro Coelho Sobrinho, Técnico Ministerial – Execução de Mandados, matrícula nº 1065424, lotado nesta Promotoria de Justiça, ficando dispensada a formalização de termo de compromisso.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 02/06/2026. Publicação: 03/06/2026. Nº 106/2026.

ISSN 2764-8060

São Luís/MA, data do sistema.

Documento assinado eletronicamente por EVELINE BARROS MALHEIROS, Promotora de Justiça, em 01/06/2026, às 10:45, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## PATRIMÔNIO PÚBLICO E PROIBIDADE ADMINISTRATIVA

### Portaria nº 3/2026 - 39ªPJESPSLS6PPP

EMENTA: Instauração de Procedimento Preparatório, pela conversão da Notícia de Fato nº 000448-500/2026 - 39ª PJESP/6º ProAd, visando apurar notícia de supostas irregularidades referente à prestação dos serviços sem a devida cobertura contratual e sem a adoção de providências para que seja realizada uma nova contratação pela SECAP referente à locação de máquinas reprográficas contemplando a reposição de insumos, bem como manutenções preventivas e corretivas.

A Promotora de Justiça ILANA FRANCO BOUÉRES LAENDER MORAIS, respondendo pela 39ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa da Comarca da Ilha de São Luís, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares;

Considerando que a Constituição Federal determina, em seu dispositivo 129, inciso III, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, bem como de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que o art. 26, item I, da Lei n.º 8.625/1993, bem como o art. 26, inciso V, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual n.º 013/1991, dispõem competir ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção, dentre outros, do patrimônio público e social, assim como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que o art. 2º, § 4º e seguintes, da Resolução n.º 23/2007-CNMP, prevê que o Ministério Público, de posse de informações previstas nos arts. 6º e 7º, da Lei n.º 7.347/1985, que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no art. 1º, da referida Resolução, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório;

Considerando que a Carta Magna de 1988 impõe ao Poder Público a observância, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para continuidade das apurações iniciadas na Notícia de Fato n.º 000448-500/2026, com fulcro no art. 7º, da Resolução n.º 174/2017-CNMP; 3º, inciso III; 2º, § 4º, da Resolução n.º 23/2007-CNMP, e 3º, § 1º, da Resolução n.º 10/2009-CPMP, visando apurar supostas irregularidades referente à prestação dos serviços sem a devida cobertura contratual e sem a adoção de providências para que seja realizada uma nova contratação pelo DETRAN referente à prestação de serviços de segurança e vigilância armada e desarmada, diurna e noturna, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de uniformes e de equipamentos adequados à execução dos trabalhos.

Adotem-se as seguintes providências:

- Autue-se o presente como Procedimento Preparatório no sistema SIMP, com o devido registro eletrônico;
- Encaminhe-se cópia desta portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão-DEMP-MA, para o e-mail: diarioeletronico@mpma.mp.br ;
- Observe-se, para a conclusão deste Procedimento Preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, consoante estabelecido no art. 2º, § 6º da Resolução n.º 23/2007-CNMP, fazendo-me conclusivo antes de seu advento; e
- Fica designada para atuar como secretária do presente procedimento a servidora VALÉRIA DA SILVA SANTOS ALENCAR, Assessora de Promotor de Justiça - Mat. 107062, lotada nesta unidade ministerial.

Cumpra-se.

São Luís, data e hora da assinatura eletrônica.

Ilana Franco Bouéres Laender Morais

Promotora de Justiça Titular da 41ª PJEspecializada – 8ª Promotora de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa

Respondendo pela 39ª PJ Especializada – 6ª Promotora de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa

Documento assinado eletronicamente por ILANA FRANCO BOUÉRES LAENDER MORAIS, Promotora de Justiça, respondendo, em 01/06/2026, às 15:09, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

### Portaria nº 10/2026 - 37ªPJESPSL

SIMP nº 021491-500/2026



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 02/06/2026. Publicação: 03/06/2026. Nº 106/2026.

ISSN 2764-8060

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - OBJETO: Acompanhar o cumprimento da Recomendação nº 10001/2025 - 37ªPJESPLS4PPP dirigida à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça José Augusto Cutrim Gomes, respondendo pela 37ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993; art. 27, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 013/1991; art. 8º da Resolução nº 174/2017-CNMP; e arts. 3º e 5º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP.

CONSIDERANDO os fatos reportados no Protocolo nº 021491-500/2026, autuado em razão da Decisão nº 14/2026 - 37ªPJESPLS4PPP, proferida nos autos do Inquérito Civil nº 023482-500/2022, bem como a necessidade de acompanhamento do cumprimento da Recomendação nº 10001/2025 - 37ªPJESPLS4PPP dirigida à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT, expedida naquele procedimento.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO sob nº 021491- 500/2026, nos termos do art. 8º da Resolução nº 174/2017-CNMP, ao que determino, desde logo, sem prejuízo de quaisquer outras que se fizerem necessárias, as seguintes providências:

- a) Registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP;
- b) Para secretariar os trabalhos, designa a servidora ANA CLARA SILVA ÁZAR, matrícula nº 1076386, lotada nesta Promotoria de Justiça Especializada, podendo ser substituída durante seus afastamentos legais, ficando, neste ato, dispensada de assinatura de termo de compromisso legal nos autos.

OSÉ AUGUSTO CUTRIM GOMES  
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por JOSÉ AUGUSTO CUTRIM GOMES, Promotor de Justiça, respondendo, em 29/05/2026, às 12:45, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## DEFESA DA SAÚDE

### Portaria nº 3/2026 - 20ªPJESPLS2DS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça Maria da Glória Mafra Silva, titular da 20ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa da Saúde, usando das atribuições que lhe confere o artigo 127, “caput” e artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8625/93); artigo 27, inciso I, da Lei Orgânica do Ministério Público do Maranhão (Lei Complementar nº 13/1991), e com fundamento nas disposições contidas na Resolução nº 23/2007-CNMP, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório registrado no SIMP sob o nº 000059-509/2021, inicialmente autuado para apurar denúncias e irregularidades no funcionamento do Centro de Parto Humanizado Nazira Assub;

CONSIDERANDO que a instrução processual revelou uma série de deficiências estruturais e assistenciais na unidade, tais como a ausência de alvarás, a falta de diretor técnico, a inexistência de médicos pediatras, a fragilidade na regulação de pacientes e a insegurança na estação de gases medicinais, atestadas tanto por inspeção direta desta Promotoria quanto por relatórios da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros Militar (Notificação nº 3415/DAT/CBMMA);

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de tramitação do presente procedimento preparatório, bem como a persistente necessidade de aprofundamento das investigações diante das respostas inconclusivas da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS);

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de aprofundar a investigação das irregularidades estruturais e assistenciais no Centro de Parto Humanizado Nazira Assub (Maternidade Nazira Assub) e subsidiar possível ajuizamento de ação civil pública, determinando as seguintes diligências iniciais:

1. AUTUAÇÃO E REGISTRO: Proceda-se à devida alteração e registro no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP) de Procedimento Preparatório para Inquérito Civil;
2. PUBLICAÇÃO: Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão;
3. DESIGNAÇÃO DE SECRETARIA: Fica designada a assessora de Promotor de Justiça, Déborah Évelyn Ribeiro Lima, para exercer a função de Secretária no presente procedimento, mediante Termo de Compromisso nos autos;
4. DILIGÊNCIA À SEMUS: Expeça-se novo ofício à Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) requisitando manifestação formal e detalhada quanto ao teor integral da denúncia, devendo a secretaria manifestar-se expressamente sobre cada uma das constatações indicadas no relatório de inspeção do Ministério Público (RELAT-19ªPJESLZ - 2/2021), item por item. Requisite-se, no mesmo ato,



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 02/06/2026. Publicação: 03/06/2026. Nº 106/2026.

ISSN 2764-8060

que a SEMUS realize nova inspeção técnica na unidade, com base nas identificações da vistoria anterior deste parquet, apresentando plano de ação para sanar as irregularidades;

5. DILIGÊNCIA AO CBMMA: Expeça-se ofício ao Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão (CBMMA) requisitando a realização de nova vistoria na Maternidade Nazira Assub para verificar o cumprimento das exigências contidas na Notificação nº 3415, bem como a existência de outras irregularidades que impactem o Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico (RSCI). Requisite-se, adicionalmente, o esclarecimento técnico acerca da "insegurança na central de gases" mencionada em relatórios anteriores e quais os riscos imediatos decorrentes dessa situação.

Cumpra-se.

São Luís/MA, 02 de junho de 2026.

MARIA DA GLÓRIA MAFRA SILVA

Promotora de Justiça

Titular da 20ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa da Saúde

Documento assinado eletronicamente por MARIA DA GLORIA MAFRA SILVA, Promotora de Justiça, em 02/06/2026, às 09:52, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## Promotorias de Justiça das comarcas do Interior

ANAJATUBA

### DESPACHO

SIMP nº 010426-500/2020

#### SÍNTESE INICIAL

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado pela PORTARIA-PJANA nº 17/2024, de 30 de outubro de 2024, publicada no Diário Eletrônico do MPMA em 06 de novembro de 2024 (data de instauração registrada no SIMP), com objeto definido como a averiguação acerca do cumprimento das deliberações contidas no Acórdão nº 4067/2020-TCU-2ª Câmara, prolatado na sessão de 16 de abril de 2020, sob a relatoria da Ministra Ana Lúcia Arraes de Alencar.

O procedimento tem origem em ofício encaminhado pelo Tribunal de Contas da União ao Ministério Público do Estado do Maranhão em 19 de maio de 2020, comunicando o teor do referido acórdão – o qual apreciou os Embargos de Declaração opostos contra o Acórdão nº 453/2020-TCU-2ª Câmara. O acórdão de mérito julgou irregulares as contas de Pedro Lopes Aragão (CPF: 074.524.623-00), ex-Prefeito do Município de Anajatuba, condenando-o ao recolhimento ao Tesouro Nacional dos valores históricos de R\$ 40.000,00 (cheque 850.003, de 20/02/2002) e R\$ 23.974,98 (cheque 850.006, de 24/06/2002), totalizando R\$ 63.974,98, em razão de irregularidades na aplicação dos recursos do Convênio nº 941/1999, celebrado com o extinto Ministério da Integração Nacional, cujo objeto era a construção da primeira etapa da barragem de terra no Igarapé Troitá, no Município de Anajatuba/MA.

Redistribuídos os autos à atual titular em 27 de agosto de 2024, foi proferido despacho em 07 de outubro de 2024, determinando a autuação do feito como Notícia de Fato e a realização de diligência para obtenção do acórdão junto ao portal do TCU. Cumprida a diligência em 11 de outubro de 2024, foi expedida a PORTARIA-PJANA nº 17/2024, convertendo a Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, com designação de servidor para secretariar o feito e determinação de vistas à assessoria ministerial para análise. Os autos foram encaminhados ao assessor ministerial em novembro de 2024; à residente em fevereiro de 2025; retornaram ao assessor em abril de 2025; foram encaminhados a outro assessor em agosto de 2025; e chegaram novamente a esta titular em 19 de setembro de 2025. Não há relatório conclusivo juntado aos autos.

É o relatório. Passo a deliberar.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Da regularidade formal

O Procedimento Administrativo foi instaurado em 06 de novembro de 2024. Nos termos do artigo 11 da Resolução CNMP nº 174/2017, o prazo para sua conclusão é de 1 (um) ano, prorrogável por igual período mediante decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade de outros atos.

O prazo de 1 (um) ano, contado da data de instauração, encerrou-se em 06 de novembro de 2025, sem que o procedimento tenha sido concluído. Considerando que os autos ainda não contêm relatório conclusivo da assessoria ministerial, que a consulta ao processo do TCEMA não foi documentalmentada juntada, que o status atual do Recurso de Reconsideração interposto no TCU não foi verificado, e que a análise de mérito ainda não foi realizada com profundidade suficiente para deliberação final, impõe-se a prorrogação fundamentada do prazo por 1 (um) ano, medida que se justifica, sobretudo, pela complexidade fática e jurídica do caso e pela necessidade de instrução complementar, conforme demonstrado adiante.

Sob o prisma da adequação instrumental, o Procedimento Administrativo, enquadrado no artigo 8º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 174/2017, mostra-se instrumento compatível com o objeto delimitado na portaria de instauração, que não versa sobre apuração investigatória de ilícito específico contra pessoa determinada, mas sim sobre o acompanhamento das deliberações do TCU e a verificação da adoção das providências cabíveis pelo Município de Anajatuba e demais órgãos competentes.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 02/06/2026. Publicação: 03/06/2026. Nº 106/2026.

ISSN 2764-8060

Do mérito da demanda

Das irregularidades apuradas pelo TCU e dos elementos fáticos dos autos

O Acórdão nº 453/2020-TCU-2ª Câmara, mantido quanto ao mérito em sede de embargos de declaração pelo Acórdão nº 4067/2020, assentou que Pedro Lopes Aragão, então Prefeito Municipal de Anajatuba, aplicou de forma irregular os recursos do Convênio nº 941/1999, no valor de R\$ 250.000,00, destinados à construção da primeira etapa da barragem de terra no Igarapé Troitá. As irregularidades mantidas pelo TCU consistiram em: (a) ausência de nexo causal entre o pagamento de R\$ 40.000,00 realizado mediante o cheque 850.003, emitido em nome da empresa Santa Cruz Engenharia Ltda., pessoa jurídica estranha à execução do objeto conveniado, e os serviços prestados ao município; e (b) ausência de nexo causal entre o pagamento de R\$ 23.974,98 realizado mediante o cheque 850.006, emitido nominalmente ao próprio responsável, ex-Prefeito, e o objeto conveniado, não havendo comprovação de que os serviços alegadamente prestados foram efetivamente executados nem qualquer previsão para sua realização no plano de trabalho do convênio.

O TCU registrou, ainda, a ausência de boa-fé do responsável, tendo em vista a existência de informações inverídicas na prestação de contas, incluindo declaração falsa de que o valor de R\$ 23.974,98 havia sido ressarcido ao Tesouro Nacional, somada à emissão de cheque nominal ao próprio gestor dos recursos públicos. Esses elementos configuram, em tese, conduta dolosa, com potencial enquadramento nas categorias tipificadas nos artigos 9º e 10 da Lei nº 8.429/1992 (enriquecimento ilícito e lesão ao erário).

Além das irregularidades referentes ao débito, o Acórdão nº 453/2020 determinou, em seu item 9.8, que o Ministério do Desenvolvimento Regional informasse ao TCU, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas para regularização da ausência de licença ambiental para construção da primeira etapa da barragem de terra no Igarapé Troitá, bem como para apuração de possíveis danos ambientais e imputação de responsabilidades. Não consta dos autos qualquer informação sobre o cumprimento dessa determinação.

Da questão prescricional: ação de improbidade administrativa

Os atos irregulares foram praticados no exercício de 2002, datando especificamente de 20 de fevereiro e 24 de junho daquele ano. A Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021 (nova Lei de Improbidade Administrativa), estabelece, em seu artigo 23, o prazo prescricional de 8 (oito) anos, contados da ocorrência do fato, para a aplicação das sanções previstas.

O prazo prescricional de 8 (oito) anos, computado a partir das datas dos atos irregulares, encerrou-se, no máximo, em junho de 2010. Não há, nos autos, qualquer marco interruptivo previsto no artigo 23, §§ 4º e 5º, da nova LIA que tenha ocorrido em momento anterior. A pretensão sancionatória referente aos atos de improbidade administrativa está, portanto, irremediavelmente prescrita.

Impõe-se, contudo, registrar ressalva de relevância constitucional. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE nº 852.475/SP (Tema nº 897 da repercussão geral), fixou a tese de que são imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas em atos dolosos tipificados na Lei de Improbidade Administrativa. A nova LIA, em seus artigos 1º, §§ 1º, 2º e 3º, exige, para a configuração de ato de improbidade, o dolo específico, definido como a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito tipificado, não bastando a voluntariedade do agente.

Considerando os elementos fáticos constantes dos autos, há indícios consistentes de conduta dolosa: emissão de cheque nominal ao próprio gestor dos recursos públicos sem nexo com o objeto conveniado; declaração falsa de ressarcimento na prestação de contas; emissão de cheque a empresa estranha ao contrato sem amparo em documentação fiscal. Esses elementos, se confirmados após instrução adequada, poderiam ensejar o ajuizamento de ação civil com pedido exclusivo de ressarcimento ao erário, fundada em ato doloso de improbidade administrativa, que seria imprescritível nos termos do Tema nº 897 do STF e do artigo 37, § 5º, da Constituição Federal. Essa perspectiva exige análise cautelosa e prévia verificação das condições de procedibilidade à luz da nova LIA (Lei nº 14.230/2021), particularmente quanto à comprovação do elemento volitivo doloso e ao enquadramento típico nos artigos 9º ou 10 da referida lei.

Da questão prescricional: esfera criminal

Em tese, as irregularidades descritas nos autos poderiam configurar o crime de peculato, tipificado no artigo 312 do Código Penal, cujo preceito secundário prevê pena de reclusão de 2 (dois) a 12 (doze) anos. Nos termos do artigo 109, inciso II, do Código Penal, a prescrição da pretensão punitiva in abstracto opera-se no prazo de 16 (dezesseis) anos para crimes com pena máxima superior a 8 (oito) anos. Computado esse prazo a partir de 2002, o seu término ocorreu, no máximo, em 2018. A pretensão punitiva criminal está manifesta e irreversivelmente prescrita, não sendo cabível qualquer comunicação à autoridade policial para fins de apuração de infração penal.

Do status do Recurso de Reconsideração no TCU

O Recurso de Reconsideração interposto por Pedro Lopes Aragão contra o Acórdão nº 453/2020-TCU-2ª Câmara foi sobrestado pela Secretaria de Recursos do TCU (SERUR), aguardando o trânsito em julgado do RE nº 636.886/AL (Tema nº 899 da repercussão geral do STF), no qual se discutiu a prescritebilidade da pretensão de ressarcimento ao erário fundada em decisão do Tribunal de Contas. O referido leading case foi julgado pelo STF em 20 de abril de 2020, fixando a tese de que "é prescriteável a pretensão de ressarcimento ao erário fundada em decisão de Tribunal de Contas."

Não constam dos autos informações sobre o desfecho do Recurso de Reconsideração após eventual levantamento do sobrestamento. Essa lacuna informacional é relevante para a definição das providências ministeriais cabíveis, uma vez que eventual provimento do recurso pelo TCU, com reconhecimento da prescrição e arquivamento sem julgamento de mérito, impactaria diretamente a avaliação sobre a subsistência de pretensão ressarcitória a ser tutelada por este órgão ministerial.

Da questão ambiental

O item 9.8 do Acórdão nº 453/2020-TCU-2ª Câmara determinou ao Ministério do Desenvolvimento Regional que informasse ao TCU sobre as medidas adotadas para regularização da ausência de licença ambiental para construção da primeira etapa da barragem no Igarapé Troitá, bem como para apuração de possíveis danos ambientais. Não consta dos autos qualquer informação sobre o



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 02/06/2026. Publicação: 03/06/2026. Nº 106/2026.

ISSN 2764-8060

cumprimento dessa determinação, sobre a situação atual da obra ou sobre eventuais passivos ambientais decorrentes. Considerando que eventuais danos ambientais podem ser objeto de atuação ministerial autônoma na área ambiental, a questão deve ser verificada e, se for o caso, poderá ensejar a instauração de procedimento específico.

## CONCLUSÃO

O procedimento requer: (a) prorrogação do prazo, encerrado em 06/11/2025, em razão da pendência das diligências adiante determinadas; (b) instrução complementar para verificação do estado atual do Recurso de Reconsideração no TCU e do cumprimento das determinações contidas no Acórdão nº 453/2020; (c) análise definitiva, após a instrução, sobre a viabilidade de ajuizamento de ação de ressarcimento ao erário fundada em ato doloso de improbidade administrativa, nos termos do Tema nº 897 do STF, ou sobre o arquivamento fundamentado do procedimento, conforme o quadro fático a ser consolidado.

Diante do exposto, determino:

Com fundamento no artigo 11 da Resolução CNMP nº 174/2017, PRORROGA-SE o prazo do presente Procedimento Administrativo por 1 (um) ano, a contar da publicação da presente decisão, em razão da imprescindibilidade da realização das diligências adiante consignadas. Expeça-se comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão, nos termos do referido normativo.

Deverá a assessoria ministerial, no prazo de 30 (trinta) dias, elaborar e juntar aos autos relatório completo do Procedimento Administrativo, contendo necessariamente:

Verificação do estado atual do processo TC 009.290/2013-3 junto ao portal do TCU (<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br>), com certificação do resultado do Recurso de Reconsideração interposto por Pedro Lopes Aragão, especificando se o sobrestamento foi levantado, se houve deliberação de mérito e qual foi o teor do acórdão final, com juntada de impressão ou PDF da página consultada, com certificação da URL e da data de acesso;

Verificação, mediante acesso ao portal do TCEMA (<https://app.tcema.tc.br/consultaprocessos/>), da existência de processo junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão relacionado ao Convênio nº 941/1999 e ao Município de Anajatuba, com juntada de certidão de consulta;

Verificação da situação atual da barragem no Igarapé Troitá, notadamente sobre a existência ou não de licença ambiental de instalação emitida pelo órgão competente, sobre o estado da obra e sobre eventuais providências adotadas pelo Município de Anajatuba após o Acórdão do TCU;

Identificação do período de mandato de Pedro Lopes Aragão como Prefeito Municipal de Anajatuba, para fins de complementação da análise dos marcos prescricionais aplicáveis.

Após juntada do relatório, façam-se os autos conclusos a esta Promotoria de Justiça para deliberação sobre o ajuizamento de ação de ressarcimento ao erário fundada em ato doloso de improbidade administrativa (nos termos do Tema nº 897 do STF e do artigo 37, § 5º, da Constituição Federal) ou sobre o arquivamento fundamentado do procedimento, conforme o quadro fático e probatório a ser consolidado.

Anajatuba/MA, data do sistema.

NATÁLIA MACEDO LUNA

Promotora de Justiça

(\*) Documento assinado eletronicamente por NATALIA MACEDO LUNA TAVARES em 21 de maio de 2026 às 15:08 h conforme Art. 10, §1o da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2o, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.

BURITICUPU

## Decisão nº 472/2026 - 1ªPJBUR

SIMP nº 005114-509/2026

Origem: Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão

Protocolo de origem: 59070052026

Interessado: Wiriston Cardoso Valeriano

Assunto: Concurso público. Edital. Isenção de taxa de inscrição. Publicidade e transparência. Órgão de execução: 1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu/MA

Trata-se de manifestação encaminhada pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão, noticiando possível falha de publicidade e transparência em concurso público promovido pelo Município de Buriticupu/MA e organizado pela Fundação Sôsândrade.

Segundo o relato apresentado, o edital do certame teria previsto prazo específico para requerimento de isenção da taxa de inscrição, mas tal etapa não teria constado, de forma destacada, no cronograma oficial divulgado aos candidatos. Sustenta o manifestante que essa circunstância poderia comprometer a adequada publicidade das regras do concurso e afetar, em especial, candidatos interessados em requerer o benefício de isenção.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 02/06/2026. Publicação: 03/06/2026. Nº 106/2026.

ISSN 2764-8060

Neste momento, contudo, o acervo informativo ainda é inicial. A manifestação traz notícia dotada de pertinência institucional, mas não há, por ora, elementos documentais suficientes para concluir pela ocorrência de irregularidade, tampouco para afirmar a validade ou invalidade dos atos praticados pela Administração Municipal ou pela banca organizadora.

A apuração deve, portanto, ser instaurada de forma objetiva e proporcional, com finalidade exclusivamente instrutória, voltada à obtenção do edital, do cronograma oficial, das eventuais retificações e dos esclarecimentos necessários à formação de convicção ministerial. A presente decisão não antecipa juízo de mérito sobre a existência de ilegalidade, limitando-se a reconhecer a necessidade de verificação preliminar dos fatos narrados.

Diante do exposto, DETERMINO:

1) Instauro Notícia de Fato para apurar, em caráter preliminar, os fatos relacionados à publicidade, transparência e divulgação do prazo de solicitação de isenção da taxa de inscrição no concurso público do Município de Buriticupu/MA, organizado pela Fundação Sôsândrade.

2) Retifique-se a classificação do feito no SIMP, se necessário, para que o objeto reflita adequadamente matéria relativa a concurso público, edital, isenção de taxa de inscrição, publicidade e transparência.

3) Altere-se o polo passivo no SIMP, substituindo-se a expressão “A APURAR” pela identificação do Município de Buriticupu/MA e da Fundação Sôsândrade, sem que isso implique, neste momento, qualquer imputação de responsabilidade, mas apenas adequada individualização dos entes chamados a prestar informações.

4) À Secretaria da Promotoria, com urgência, que realize, no prazo de 48 horas, consulta aos sítios eletrônicos oficiais da Fundação Sôsândrade e do Município de Buriticupu/MA, certificando nos autos:

a) a existência de página oficial relativa ao concurso público;

b) o edital integral de abertura;

c) o cronograma inicial e o cronograma eventualmente atualizado;

d) eventuais retificações, comunicados, avisos ou publicações referentes à isenção da taxa de inscrição; e) a data e o horário da consulta realizada.

Havendo disponibilidade dos documentos em meio eletrônico, junte-se aos autos cópia em PDF ou captura integral das páginas relevantes, com certificação da fonte consultada.

5) Notifique-se a Fundação Sôsândrade, na condição de organizadora do certame, para que, no prazo de 03 dias úteis, encaminhe a esta Promotoria de Justiça:

a) cópia integral do edital de abertura do concurso público do Município de Buriticupu/MA; b) cópia do cronograma oficial inicialmente divulgado aos candidatos;

c) cópia de eventuais retificações, comunicados, avisos ou atualizações relacionados ao prazo de solicitação de isenção da taxa de inscrição;

d) informação precisa sobre as datas de abertura e encerramento do prazo de solicitação de isenção; e) indicação dos meios utilizados para divulgação da etapa de isenção, com links, datas de publicação e comprovantes disponíveis;

f) número de pedidos de isenção apresentados, deferidos e indeferidos, preferencialmente em dados agregados, sem exposição desnecessária de dados pessoais dos candidatos;

g) esclarecimento objetivo sobre a inclusão, ou não, da etapa de isenção no cronograma divulgado aos candidatos, bem como sobre eventual medida corretiva, retificação ou comunicação complementar.

6) Notifique-se o Município de Buriticupu/MA, por intermédio da Procuradoria-Geral do Município, para que, no prazo de 03 dias úteis, encaminhe a esta Promotoria de Justiça:

a) cópia do contrato, termo de cooperação, ajuste ou instrumento equivalente firmado com a Fundação Sôsândrade para realização do concurso público, caso existente;

b) cópia do edital e do cronograma do certame que tenham sido recebidos, aprovados, publicados ou divulgados pelo Município;

c) informação sobre os canais oficiais utilizados pelo Município para divulgação do concurso e de suas etapas, especialmente quanto ao prazo de isenção da taxa de inscrição;

d) informação sobre eventual recebimento de reclamações, impugnações, pedidos administrativos ou questionamentos relacionados à divulgação do prazo de isenção;

e) manifestação objetiva sobre a viabilidade administrativa de eventual providência corretiva, caso venha a ser constatada falha de divulgação, sem prejuízo de posterior análise pelo Ministério Público.

7) Recebidas as informações e documentos, voltem os autos conclusos para análise quanto ao prosseguimento, arquivamento, expedição de recomendação, requisição complementar específica, tentativa de solução consensual ou adoção de outra medida institucional adequada.

8) Comunique-se à Ouvidoria-Geral do MPMA a instauração da presente Notícia de Fato e as providências iniciais adotadas, observando-se a proteção dos dados pessoais constantes da manifestação.

Cumpra-se.

Buriticupu/MA, data do sistema.

Felipe Augusto Rotondo

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu/MA



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 02/06/2026. Publicação: 03/06/2026. Nº 106/2026.

ISSN 2764-8060

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 30/05/2026, às 08:27, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## **Decisão nº 473/2026 - 1ªPJBUR** SIMP nº 005165-509/2026

Área: Defesa do Patrimônio Público e Probidade

Assunto: Suposto nepotismo / possível descumprimento de TAC

Interessado: Manifestação anônima

Noticiado: Município de Buriticupu/MA e outros a apurar

Vistos.

Trata-se de manifestação anônima encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público, noticiando supostas práticas de nepotismo no âmbito da Administração Pública Municipal de Buriticupu/MA, com possível repercussão sobre obrigações assumidas pelo Município no Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/2025, firmado nos autos do SIMP nº 000654- 283/2025 e procedimentos acessórios.

A notícia aponta, em síntese, possível nomeação de pessoa ligada a servidor público municipal para cargo comissionado, eventual manutenção de vínculos por via indireta ou terceirizada, além de possível irregularidade relacionada à licença funcional de servidor efetivo. A análise preliminar já realizada indica que a matéria demanda apuração inicial formal, sobretudo porque o TAC nº 01/2025 teve por objeto a cessação de práticas de nepotismo direto, cruzado ou por contratação simulada, bem como a adoção de medidas estruturais de prevenção e transparência na gestão de pessoal do Município de Buriticupu/MA.

Consta, ainda, que o referido TAC impôs ao Município obrigação permanente de abstenção de atos de nomeação, contratação ou manutenção de servidores que se enquadrem nas vedações da Súmula Vinculante nº 13 do STF e do art. 11, XI, da Lei nº 8.429/1992, inclusive por terceirização simulada, credenciamento ou contratações temporárias destinadas a burlar a vedação constitucional.

A análise complementar aponta que o acervo inicial possui elementos mínimos para instauração de Notícia de Fato, mas ainda exige resposta institucional do Município, especialmente porque parte das alegações depende de esclarecimento documental pela Administração, notadamente quanto à natureza dos vínculos indicados, eventual contratação indireta, atos de nomeação, licença funcional e possível incidência das cláusulas do TAC.

Nesse estágio, não há base suficiente para conclusão de ocorrência de nepotismo, descumprimento do TAC ou improbidade administrativa, sendo necessária apuração preliminar delimitada, proporcional e documentalmente orientada. A providência adequada, portanto, é a instauração de Notícia de Fato, com ciência formal da Procuradoria Geral do Município, a fim de que o ente público apresente resposta inicial e documentos pertinentes, evitando-se tanto omissão ministerial diante de possível descumprimento de ajuste extrajudicial quanto adoção prematura de medidas investigativas excessivas.

Diante do exposto, DETERMINO:

1) Instaura-se Notícia de Fato, vinculada ao presente protocolo, com o seguinte objeto inicial: “Apurar notícia de suposta prática de nepotismo, inclusive por eventual contratação indireta ou simulada, e possível descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/2025, no âmbito da Administração Pública Municipal de Buriticupu/MA.”

2) Proceda-se à correta autuação e classificação no SIMP, na área de Defesa do Patrimônio Público e Probidade, assunto Nepotismo / Violação aos princípios administrativos, fazendo constar como noticiado, neste momento, o Município de Buriticupu/MA, sem prejuízo de posterior individualização de pessoas físicas, caso surjam elementos mínimos de participação individualizada.

3) Notifique-se a Procuradoria-Geral do Município de Buriticupu/MA, preferencialmente por meio eletrônico oficial, encaminhando cópia da manifestação, da análise complementar e deste despacho, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, tome ciência dos fatos narrados e apresente resposta preliminar, acompanhada dos documentos que entender pertinentes.

4) Na notificação, deverá constar que a resposta deverá esclarecer, de forma objetiva:

a) se Diceia Costa Moreira ocupa ou ocupou cargo comissionado, função de confiança, contrato temporário ou qualquer outro vínculo com o Município de Buriticupu/MA, indicando ato de nomeação/contratação, data de início, lotação, atribuições, autoridade responsável pelo ato e situação atual do vínculo;

b) se há informação administrativa sobre vínculo de parentesco, conjugalidade ou união estável entre Diceia Costa Moreira e Lourival Oliveira dos Santos, e se tal circunstância foi analisada à luz do TAC nº 01/2025 e da Súmula Vinculante nº 13;

c) qual a situação funcional atual de Lourival Oliveira dos Santos, inclusive quanto à licença para cursar Decisão 473 005165-509/2026 (0465730) SEI 19.13.0368.0000621/2026-16 / pg. 1

mestrado, com envio do ato formal de concessão, eventual publicação, período autorizado, fundamento legal, processo administrativo correspondente e documentos de comprovação acadêmica;

d) se Jéssica Costa Moreira dos Santos possui ou possuiu vínculo direto, indireto, terceirizado, credenciado, cooperado ou qualquer forma de prestação de serviço remunerada com recursos municipais, especialmente na rede municipal de saúde; em caso positivo, indicar a empresa ou instrumento jurídico correspondente, função, local de atuação, período, forma de seleção e fonte de custeio;

e) se os fatos noticiados foram objeto de análise interna pelo Município no âmbito das obrigações assumidas no TAC nº 01/2025, informando eventuais providências já adotadas, inclusive exoneração, rescisão, regularização, abertura de procedimento administrativo, justificativa técnica ou declaração de inexistência de nepotismo.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 02/06/2026. Publicação: 03/06/2026. N° 106/2026.

ISSN 2764-8060

5) Certifique a Secretaria se o TAC n° 01/2025 já se encontra integralmente juntado nestes autos; caso não esteja, junte-se cópia integral, inclusive anexos, para permitir o controle do objeto e a aferição de eventual descumprimento.

6) Após o decurso do prazo, com ou sem resposta, voltem os autos conclusos para análise da suficiência das informações prestadas e deliberação sobre arquivamento, complementação pontual, conversão em procedimento preparatório/inquérito civil ou adoção de medidas relacionadas ao acompanhamento/execução do TAC, conforme o caso.

7) Comunique-se a Ouvidoria do MPMA.

Publique-se no diário eletrônico do MPMA.

Cumpra-se.

Buriticupu/MA, data do sistema.

Felipe Augusto Rotondo  
Promotor de Justiça  
1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu/MA

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 01/06/2026, às 17:48, conforme art. 21, do Ato Regulamentar n° 19/2025.

IMPERATRIZ

## Portaria de Instauração n° 13/2026 - 4ºPJCRIMITZ

PORTARIA

Simp nr: 003252-253/2026

OBJETO: Instaurar Procedimento Administrativo, por conversão do procedimento registrado sob o SIMP n° 003252- 253/2026, visando a requisição de instauração de Inquérito Policial, para apuração dos fatos noticiados de atribuição da 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Imperatriz, tendo como vítimas S. S. A., de 07 (sete) anos de idade, e I. M. S. A., de 09 (nove) anos de idade, fatos noticiados pelo Conselho Tutelar da Área I de Imperatriz.

PROCEDIMENTO SIGILOSO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça signatária, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; no artigo 201, incisos V e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e no artigo 8º, § 1º da Lei n° 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, que incumbiu ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; e, que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 201, inciso VIII, da Lei n° 8.069/90, compete ao Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis", principalmente em se observando qualquer desrespeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei e da Constituição Federal, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos (CF art. 227, da Constituição Federal c/c arts. 4º, caput, 5º, 18 e 70, da Lei n° 8.069/90, respectivamente);

CONSIDERANDO que o Ato Regulamentar Conjunto n° 05/2014-GPGJ/CGMP prevê a instauração de Procedimento Administrativo para o levantamento de informações afetos a interesses individuais indisponíveis (art. 4º, § 1º, inciso I cc art. 5º, III);

CONSIDERANDO os fatos noticiados no procedimento SIMP n° 003252-253/2026;

RESOLVE: Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU, registrado sob o SIMP n° 003252- 253/2026, visando a requisição de instauração de Inquérito Policial, para apuração dos fatos noticiados de atribuição da 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Imperatriz, tendo como vítimas S. S. A., de 07 (sete) anos de idade, e I. M. S. A., de 09 (nove) anos de idade, fatos noticiados pelo Conselho Tutelar da Área I de Imperatriz, promovendo-se, por consequência, a necessária coleta de informações, certidões, e demais diligências, eventualmente necessárias para apurar a regularidade do procedimento e da investigação, se for o caso.

Como diligência inicial, determino a certificação do cumprimento das providências discriminadas no RELATÓRIO CONCLUSIVO. Determino, ainda:

a. Inserção desta Portaria no frontispício do procedimento;

b. Publicação no átrio do prédio das Promotorias de Justiça de Imperatriz/MA;

c. Remessa de cópia à Biblioteca da Procuradoria (e-mail:diarioeletronico@mpma.mp.br), solicitando a publicação no Diário Eletrônico do MPMA, devendo ser juntado aos autos o comprovante da publicação da respectiva Portaria;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 02/06/2026. Publicação: 03/06/2026. Nº 106/2026.

ISSN 2764-8060

d. Observação, para a conclusão deste procedimento administrativo stricto sensu, do prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução no 174/2017-CNMP, fazendo-se os autos conclusos antes do advento de tal lapso;

e. Autoriza-se, desde já, a certificação e juntada de outros expedientes eventualmente remetidos e expedidos que versem, exclusivamente, sobre a matéria aqui tratada;

f. Proceda-se com as comunicações de estilo ao CSMP.

Para auxiliar no acompanhamento, nomeio como secretária a servidora BRUNA CÁSSIA LIMA SILVA, dispensado o compromisso em razão do cargo que ocupa, ficando de logo encarregado de proceder às notificações necessárias, podendo expedir certidões sobre seu teor. Acompanhe-se o presente, fazendo-me conclusos com a resposta ou verificado o transcurso in abis, o que primeiro ocorrer. De tudo se certifique nos autos. Cumpra-se. Registre-se no SIMP. Expedientes necessários.

Imperatriz-MA, data da assinatura eletrônica.

Patrícia Fernandes Gomes Costa Ferreira

Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por PATRICIA FERNANDES GOMES COSTA FERREIRA, Promotora de Justiça, em 30/05/2026, às 21:25, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## Portaria de Instauração nº 14/2026 - 4ªPJCRIMITZ

### PORTARIA

Simp nr: 004469-253/2026

OBJETO: Instaurar Procedimento Administrativo, por conversão do procedimento registrado sob o SIMP nº 004469- 253/2026, visando a requisição de instauração de Inquérito Policial, para apuração dos fatos noticiados de atribuição da 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Imperatriz, tendo como vítima T. A. C. X., de 3 (três) anos de idade, fatos noticiados a partir do Memorando nº 119/2026 da 8ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz.

#### PROCEDIMENTO SIGILOSO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça signatária, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; no artigo 201, incisos V e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e no artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, que incumbiu ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; e, que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis", principalmente em se observando qualquer desrespeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei e da Constituição Federal, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos (CF art. 227, da Constituição Federal c/c arts. 4º, caput, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/90, respectivamente);

CONSIDERANDO que o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP prevê a instauração de Procedimento Administrativo para o levantamento de informações afetos a interesses individuais indisponíveis (art. 4º, § 1º, inciso I cc art. 5º, III);

CONSIDERANDO os fatos noticiados no procedimento SIMP nº 004469-253/2026;

RESOLVE: Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU, registrado sob o SIMP nº 004469- 253/2026, visando a requisição de instauração de Inquérito Policial, para apuração dos fatos noticiados de atribuição da 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Imperatriz, tendo como vítima T. A. C. X., de 3 (três) anos de idade, fatos noticiados pela 8ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz, promovendo-se, por consequência, a necessária coleta de informações, certidões, e demais diligências, eventualmente necessárias para apurar a regularidade do procedimento e da investigação, se for o caso.

Como diligência inicial, determino a certificação do cumprimento das providências discriminadas no RELATÓRIO CONCLUSIVO.

Determino, ainda:

a. Inserção desta Portaria no frontispício do procedimento;

b. Publicação no átrio do prédio das Promotorias de Justiça de Imperatriz/MA;

c. Remessa de cópia à Biblioteca da Procuradoria (e-mail:diarioeletronico@mpma.mp.br), solicitando a publicação no Diário Eletrônico do MPMA, devendo ser juntado aos autos o comprovante da publicação da respectiva Portaria;

d. Observação, para a conclusão deste procedimento administrativo stricto sensu, do prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução no 174/2017-CNMP, fazendo-se os autos conclusos antes do advento de tal lapso;

e. Autoriza-se, desde já, a certificação e juntada de outros expedientes eventualmente remetidos e expedidos que versem, exclusivamente, sobre a matéria aqui tratada;



f. Proceda-se com as comunicações de estilo ao CSMP.

Para auxiliar no acompanhamento, nomeio como secretária a servidora BRUNA CÁSSIA LIMA SILVA, dispensado o compromisso em razão do cargo que ocupa, ficando de logo encarregado de proceder às notificações necessárias, podendo expedir certidões sobre seu teor.

Acompanhe-se o presente, fazendo-me conclusos com a resposta ou verificado o transcurso in abis, o que primeiro ocorrer.

De tudo se certifique nos autos.

Cumpra-se. Registre-se no SIMP. Expedientes necessários.

Imperatriz-MA, data da assinatura eletrônica.

Patrícia Fernandes Gomes Costa Ferreira  
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por PATRICIA FERNANDES GOMES COSTA FERREIRA, Promotora de Justiça, em 30/05/2026, às 21:48, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

#### **Portaria de Instauração nº 2/2026 - 7ªPJESPITZ**

PORTARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 005496-253/2026

O PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE IMPERATRIZ (1º Promotor de Justiça de Defesa da Infância e Juventude da Comarca de Imperatriz/MA), o Dr. Newton de Barros Bello Neto, considerando o previsto na RESOLUÇÃO Nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, no ATO REGULAMENTAR CONJUNTO Nº 005/2014-GPGJ/CGMP, da Procuradoria Geral de Justiça e da Corregedoria Geral deste Ministério Público, que preveem a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Stricto Sensu nos termos do art. 8º, inciso IV, da RESOLUÇÃO Nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 005496-253/2026, com o objetivo de exercer a fiscalização do CENTRO DE JUVENTUDE SEMEAR - CJS, unidade responsável pela execução de medidas socioeducativas de INTERNAÇÃO DEFINITIVA na Comarca de Imperatriz/MA, tomando as medidas cabíveis, considerando a situação fática observada em cada momento, durante o triênio 2026/2028, nos termos do art. 3º, VI, ATO REGULAMENTAR CONJUNTO Nº 005/2014-GPGJ/CGMP, da Procuradoria Geral de Justiça e da Corregedoria Geral deste Ministério Público, bem como do art. 9º, da RESOLUÇÃO Nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, fixando, para a sua conclusão, o prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo da necessidade de futura prorrogação, nos termos dos mencionados atos normativos.

Como diligências iniciais, DETERMINO:

1. A juntada de cópia de todo o teor do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 004622-253/2024, cujo arquivamento se determina na DECISÃO nº. 20/2026-7ªPJESPITZ, devendo tal determinação ser cumprida tão somente após a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão, acerca da decisão aqui tomada.
2. A expedição de ofício à Presidência da FUNAC, requisitando:
  - a) quadro funcional atualizado da unidade, contendo quantitativo de agentes socioeducativos e equipe técnica;
  - b) relação atualizada dos adolescentes internados;
  - c) informações acerca da regularidade e atualização dos Planos Individuais de Atendimento - PIA;
  - d) relatório acerca das atividades pedagógicas e profissionalizantes atualmente desenvolvidas;
  - e) informações sobre ocorrências disciplinares relevantes registradas nos últimos 12 (doze) meses;
  - f) informações atualizadas acerca das adequações de acessibilidade da unidade;
  - g) cópia atualizada do Alvará Sanitário e do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB;
  - h) informações acerca das providências adotadas em relação aos apontamentos constantes do Relatório de Inspeção do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - MNPCT;
3. A expedição de ofício à Secretaria de Estado de Governo - SEGOV MA, requisitando informações atualizadas acerca das obras, adaptações e adequações estruturais referentes à acessibilidade da unidade socioeducativa, com envio de cronograma e documentos comprobatórios;
4. A expedição de ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz/MA, requisitando:
  - a) relatório atualizado dos adolescentes internados com consultas, exames ou procedimentos pendentes;
  - b) informações sobre o fluxo prioritário de atendimento destinado aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa;
  - c) informações sobre atendimento odontológico, psicológico e psiquiátrico disponibilizado à unidade;
5. A expedição de ofício à Secretaria de Estado de Saúde do Maranhão - SES/MA, requisitando informações sobre eventual apoio complementar ao atendimento em saúde dos adolescentes internados no CENTRO DE JUVENTUDE SEMEAR-CJS;
6. A remessa da Portaria para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, através da Coordenadoria de Publicação e Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça deste Ministério Público, bem como a afixação do documento no átrio das Promotorias de Justiça de Imperatriz.
7. O registro deste PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Stricto Sensu no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP).



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 02/06/2026. Publicação: 03/06/2026. Nº 106/2026.

ISSN 2764-8060

Cumpridas todas estas determinações, que os autos voltem conclusos a este gabinete, para exame e deliberação.

Cumpra-se.

Imperatriz, data do sistema.

\*Assinado eletronicamente

NEWTON DE BARROS BELLO NETO

1º Promotor de Justiça de Defesa da Infância e Juventude da Comarca de Imperatriz/MA

Documento assinado eletronicamente por NEWTON DE BARROS BELLO NETO, PROMOTOR DE JUSTIÇA, em 01/06/2026, às 14:52, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## Portaria de Instauração nº 3/2026 - 7ªPJESPITZ

PORTARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 005503-253/2026

O PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE IMPERATRIZ (1º Promotor de Justiça de Defesa da Infância e Juventude da Comarca de Imperatriz/MA), o Dr. Newton de Barros Bello Neto, considerando o previsto na RESOLUÇÃO Nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, no ATO REGULAMENTAR CONJUNTO Nº 005/2014-GPGJ/CGMP, da Procuradoria Geral de Justiça e da Corregedoria Geral deste Ministério Público, que preveem a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Stricto Sensu nos termos do art. 8º, inciso IV, da RESOLUÇÃO Nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 005503-253/2026, com o objetivo de exercer a fiscalização do CENTRO DE SEMILIBERDADE CIDADÃ - CSSC, unidade responsável pela execução de medidas socioeducativas de SEMILIBERDADE na Comarca de Imperatriz/MA, tomando as medidas cabíveis, considerando a situação fática observada em cada momento, durante o triênio 2026/2028, nos termos do art. 3º, VI, ATO REGULAMENTAR CONJUNTO Nº 005/2014-GPGJ/CGMP, da Procuradoria Geral de Justiça e da Corregedoria Geral deste Ministério Público, bem como do art. 9º, da RESOLUÇÃO Nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, fixando, para a sua conclusão, o prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo da necessidade de futura prorrogação, nos termos dos mencionados atos normativos.

Como diligências iniciais, DETERMINO:

1. A juntada de cópia de todo o teor do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 004631-253/2024, cujo arquivamento se determina na DECISÃO nº. 21/2026-7ªPJESPITZ, devendo tal determinação ser cumprida tão somente após a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão, acerca da decisão aqui tomada.
2. A expedição de ofício à FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNAC, requisitando: a) informações atualizadas acerca da regularização do Alvará Sanitário; b) informações atualizadas acerca da regularização do Alvará do Corpo Sanitário; c) encaminhamento de cópia dos respectivos alvarás, caso já expedidos; d) relatório fotográfico atualizado das instalações da unidade; e) informações acerca das adequações de acessibilidade implementadas;
3. A reiteração de ofício à SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - SUVISA/MA, requisitando informações acerca das providências acerca das providências adotadas para regularização sanitária da unidade socioeducativa;
4. A remessa da Portaria para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, através da Coordenadoria de Publicação e Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça deste Ministério Público, bem como a afixação do documento no átrio das Promotorias de Justiça de Imperatriz.
5. O registro deste PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Stricto Sensu no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP).

Cumpridas todas estas determinações, que os autos voltem conclusos a este gabinete, para exame e deliberação.

Cumpra-se.

Imperatriz, data do sistema.

\*Assinado eletronicamente

NEWTON DE BARROS BELLO NETO

1º Promotor de Justiça de Defesa da Infância e Juventude da Comarca de Imperatriz/MA

Documento assinado eletronicamente por NEWTON DE BARROS BELLO NETO, PROMOTOR DE JUSTIÇA, em 01/06/2026, às 14:52, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 02/06/2026. Publicação: 03/06/2026. Nº 106/2026.

ISSN 2764-8060

## Portaria de Instauração nº 4/2026 - 7ªPJESPITZ

PORTARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 005537-253/2026

O PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE IMPERATRIZ (1º Promotor de Justiça de Defesa da Infância e Juventude da Comarca de Imperatriz/MA), o Dr. Newton de Barros Bello Neto, considerando o previsto na RESOLUÇÃO Nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, no ATO REGULAMENTAR CONJUNTO Nº 005/2014-GPGJ/CGMP, da Procuradoria Geral de Justiça e da Corregedoria Geral deste Ministério Público, que preveem a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Stricto Sensu nos termos do art. 8º, inciso IV, da RESOLUÇÃO Nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 005537-253/2026, com o objetivo de exercer a fiscalização do CENTRO SOCIOEDUCATIVO DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA DA REGIÃO TOCANTINA - CSIPRT, unidade responsável pelo acompanhamento de MEDIDA SOCIOEDUCATIVA de INTERNAÇÃO PROVISÓRIA na Comarca de Imperatriz/MA, tomando as medidas cabíveis, considerando a situação fática observada em cada momento, durante o triênio 2026/2028, nos termos do art. 3º, VI, ATO REGULAMENTAR CONJUNTO Nº 005/2014-GPGJ/CGMP, da Procuradoria Geral de Justiça e da Corregedoria Geral deste Ministério Público, bem como do art. 9º, da RESOLUÇÃO Nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, fixando, para a sua conclusão, o prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo da necessidade de futura prorrogação, nos termos dos mencionados atos normativos.

Como diligências iniciais, DETERMINO:

1. A juntada de cópia de todo o teor do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 004687-253/2024, cujo arquivamento se determina na DECISÃO nº. 22/2026-7ªPJESPITZ, devendo tal determinação ser cumprida tão somente após a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão, acerca da decisão aqui tomada.

2. A expedição de ofício à Presidência da FUNAC, requisitando:

a) Informe, de forma detalhada, o estágio atual da reforma no CENTRO SOCIOEDUCATIVO DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA DA REGIÃO TOCANTINA - CSIPRT, com cronograma atualizado e data prevista para conclusão;

b) apresente comprovação documental das providências adotadas para atendimento das exigências feitas pelo Corpo de Bombeiros e pela Vigilância Sanitária, anexando relatórios técnicos, protocolos, comprovantes de execução e previsões para finalização;

c) relatório detalhado sobre as ações implementadas para adequação de acessibilidade no CSIPRT, indicando cronograma, etapas já concluídas e previsão de finalização;

d) documento técnico (memorial ou planta simplificada) demonstrando as adaptações estruturais realizadas para garantir acessibilidade;

e) informações atualizadas sobre o quadro de educadores sociais, discriminando quantitativa total, lotação por turno e relação socioeducandos/educadores em hipótese de ocupação plena da unidade;

f) descrição das providências adotadas para implantação de espaço próprio e reservado para atendimentos psicossociais, com indicação do local e prazo estimado para funcionamento;

g) por fim, solicito que a resposta seja acompanhada de registro fotográfico atualizado das dependências da unidade, especialmente: acessos, banheiros adaptados, salas de atendimento, biblioteca, refeitório e áreas de convivência.

3. A expedição de ofício à Superintendência de Vigilância Sanitária - SUVISA/MA, requisitando:

a) Cópia do último relatório de inspeção sanitária no CENTRO SOCIOEDUCATIVO DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA DA REGIÃO TOCANTINA - CSIPRT;

b) lista das não conformidades identificadas;

c) situação atual do processo de concessão do Alvará Sanitário;

4. A remessa da Portaria para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, através da Coordenadoria de Publicação e Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça deste Ministério Público, bem como a afixação do documento no átrio das Promotorias de Justiça de Imperatriz.

5. O registro deste PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Stricto Sensu no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP).

Cumpridas todas estas determinações, que os autos voltem conclusos a este gabinete, para exame e deliberação.

Cumpra-se.

Imperatriz, data do sistema.

\*Assinado eletronicamente

NEWTON DE BARROS BELLO NETO

1º Promotor de Justiça de Defesa da Infância e Juventude da Comarca de Imperatriz/MA

Documento assinado eletronicamente por NEWTON DE BARROS BELLO NETO, PROMOTOR DE JUSTIÇA, em 01/06/2026, às 14:52, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 02/06/2026. Publicação: 03/06/2026. Nº 106/2026.

ISSN 2764-8060

## Portaria de Instauração nº 5/2026 - 7ªPJESPITZ PORTARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 005623-253/2026

O PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE IMPERATRIZ (1º Promotor de Justiça de Defesa da Infância e Juventude da Comarca de Imperatriz/MA), o Dr. Newton de Barros Bello Neto, considerando o previsto na RESOLUÇÃO Nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, no ATO REGULAMENTAR CONJUNTO Nº 005/2014-GPGJ/CGMP, da Procuradoria Geral de Justiça e da Corregedoria Geral deste Ministério Público, que preveem a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Stricto Sensu nos termos do art. 8º, inciso IV, da RESOLUÇÃO Nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 005623-253/2026, com o objetivo de exercer a fiscalização do CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS DE IMPERATRIZ/MA, responsável pelo acompanhamento das MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO no Município de Imperatriz/MA, tomando as medidas cabíveis, considerando a situação fática observada em cada momento, durante o triênio 2026/2028, nos termos do art. 3º, VI, ATO REGULAMENTAR CONJUNTO Nº 005/2014-GPGJ/CGMP, da Procuradoria Geral de Justiça e da Corregedoria Geral deste Ministério Público, bem como do art. 9º, da RESOLUÇÃO Nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, fixando, para a sua conclusão, o prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo da necessidade de futura prorrogação, nos termos dos mencionados atos normativos.

Como diligências iniciais, DETERMINO:

1. A juntada de cópia de todo o teor do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 004758-253/2024, cujo arquivamento se determina na DECISÃO nº. 23/2026-7ªPJESPITZ, devendo tal determinação ser cumprida tão somente após a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão, acerca da decisão aqui tomada.

2. A expedição de ofício à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES e à Coordenação do CREAS de Imperatriz/MA, requisitando:

a) informações acerca da mudança de endereço do CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS de Imperatriz/MA, indicando se já existe definição do novo imóvel onde passará a funcionar o serviço com encaminhamento do endereço completo, cronograma estimado para mudança e informações sobre as adequações estruturais previstas para o novo local;

b) informações acerca da atualização e encaminhamento do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo no CMDCA, indicando o estágio atual de elaboração e previsão para aprovação;

c) informações acerca das providências adotadas para capacitação e treinamento dos profissionais que ingressaram no Programa de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto;

d) informações acerca das providências adotadas para disponibilização de equipamentos de informática suficientes à equipe técnica, especialmente computadores destinados ao serviço;

e) informações acerca da possibilidade de disponibilização de veículo exclusivo ao Programa de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, considerando as demandas externas desempenhadas pela equipe técnica;

f) relatório atualizado acerca do quantitativo atual de adolescentes vinculados às medidas socioeducativas em meio aberto, discriminando:

- adolescentes ativos;
- adolescentes infrequentes;
- adolescentes desligados;
- hipóteses de descumprimento;
- casos de evasão;
- adolescentes inseridos em PSC e LA

g) cópia atualizada do cronograma de elaboração e tramitação do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo perante o CMDCA, caso já existente;

3. A expedição de ofício ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, requisitando informações atualizadas acerca da regularidade da inscrição do programa de execução das medidas socioeducativas em meio aberto desenvolvido pelo CREAS de Imperatriz/MA, bem como acerca da tramitação do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo;

4. A remessa da Portaria para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, através da Coordenadoria de Publicação e Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça deste Ministério Público, bem como a afixação do documento no átrio das Promotorias de Justiça de Imperatriz.

5. O registro deste PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Stricto Sensu no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP). Cumpridas todas estas determinações, que os autos voltem conclusos a este gabinete, para exame e deliberação.

Cumpra-se.

Imperatriz, data do sistema.

\*Assinado eletronicamente  
NEWTON DE BARROS BELLO NETO



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 02/06/2026. Publicação: 03/06/2026. Nº 106/2026.

ISSN 2764-8060

1º Promotor de Justiça de Defesa da Infância e Juventude da Comarca de Imperatriz/MA

Documento assinado eletronicamente por NEWTON DE BARROS BELLO NETO, PROMOTOR DE JUSTIÇA, em 01/06/2026, às 14:52, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## Portaria de Instauração nº 6/2026 - 7ªPJESPITZ

PORTARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 005629-253/2026

O PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE IMPERATRIZ (1º Promotor de Justiça de Defesa da Infância e Juventude da Comarca de Imperatriz/MA), o Dr. Newton de Barros Bello Neto, considerando o previsto na RESOLUÇÃO Nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, no ATO REGULAMENTAR CONJUNTO Nº 005/2014-GPGJ/CGMP, da Procuradoria Geral de Justiça e da Corregedoria Geral deste Ministério Público, que preveem a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Stricto Sensu nos termos do art. 8º, inciso IV, da RESOLUÇÃO Nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 005629-253/2026, com o objetivo de exercer a fiscalização do CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS DE DAVINÓPOLIS/MA, responsável pelo acompanhamento das MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO no Município de Davinópolis/MA, tomando as medidas cabíveis, considerando a situação fática observada em cada momento, durante o triênio 2026/2028, nos termos do art. 3º, VI, ATO REGULAMENTAR CONJUNTO Nº 005/2014- GPGJ/CGMP, da Procuradoria Geral de Justiça e da Corregedoria Geral deste Ministério Público, bem como do art. 9º, da RESOLUÇÃO Nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, fixando, para a sua conclusão, o prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo da necessidade de futura prorrogação, nos termos dos mencionados atos normativos.

Como diligências iniciais, DETERMINO:

1. A juntada de cópia de todo o teor do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 004760-253/2024, cujo arquivamento se determina na DECISÃO nº. 25/2026-7ªPJESPITZ, devendo tal determinação ser cumprida tão somente após a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão, acerca da decisão aqui tomada.
2. A expedição de ofício à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL e à Coordenação do CRAS de Davinópolis/MA, requisitando:
  - a) informações atualizadas acerca da estrutura destinada ao funcionamento do Programa de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto;
  - b) informações acerca da atual composição da equipe técnica vinculada ao programa de medidas socioeducativas em meio aberto, indicando os respectivos cargos e vínculos funcionais;
  - c) informações acerca das capacitações e treinamentos realizados pelos profissionais vinculados ao serviço no período de 2025/2026;
  - d) informações acerca dos equipamentos tecnológicos atualmente disponibilizados à equipe técnica;
  - e) informações atualizadas acerca da articulação intersetorial do programa com as redes de educação, saúde e assistência social;
  - f) informações acerca das providências adotadas pelo Município para eventual estruturação de espaço adequado e compatível com a natureza da média complexidade das medidas socioeducativas em meio aberto;
3. A expedição de ofício ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, requisitando informações atualizadas acerca da regularidade da inscrição do programa de execução das medidas socioeducativas em meio aberto desenvolvido pelo CRAS de Davinópolis/MA;
4. A expedição de ofício ao Exmo. DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL com atribuição na apuração de atos infracionais no Município de Davinópolis/MA, requisitando informações atualizadas acerca dos procedimentos policiais instaurados para apuração dos atos infracionais envolvendo adolescentes residentes no Município de Davinópolis/MA, devendo a autoridade policial, informar, individualizadamente:
  - a) a numeração dos respectivos procedimentos instaurados;
  - b) a natureza do ato infracional apurado;
  - c) o nome dos adolescentes investigados/apreendidos;
  - d) o estágio atual de tramitação de cada procedimento;
  - e) as diligências já realizadas;
  - f) eventual conclusão do procedimento e respectivo encaminhamento ao Poder Judiciário
5. A remessa da Portaria para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, através da Coordenadoria de Publicação e Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça deste Ministério Público, bem como a afixação do documento no átrio das Promotorias de Justiça de Imperatriz.
6. O registro deste PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Stricto Sensu no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP). Cumpridas todas estas determinações, que os autos voltem conclusos a este gabinete, para exame e deliberação. Cumpra-se. Imperatriz, data do sistema.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 02/06/2026. Publicação: 03/06/2026. Nº 106/2026.

ISSN 2764-8060

\*Assinado eletronicamente

NEWTON DE BARROS BELLO NETO

1º Promotor de Justiça de Defesa da Infância e Juventude da Comarca de Imperatriz/MA

Documento assinado eletronicamente por NEWTON DE BARROS BELLO NETO, PROMOTOR DE JUSTIÇA, em 01/06/2026, às 14:52, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## Portaria de Instauração nº 7/2026 - 7ªPJESPITZ

PORTARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 005632-253/2026

O PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE IMPERATRIZ (1º Promotor de Justiça de Defesa da Infância e Juventude da Comarca de Imperatriz/MA), o Dr. Newton de Barros Bello Neto, considerando o previsto na RESOLUÇÃO Nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, no ATO REGULAMENTAR CONJUNTO Nº 005/2014-GPGJ/CGMP, da Procuradoria Geral de Justiça e da Corregedoria Geral deste Ministério Público, que preveem a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Stricto Sensu nos termos do art. 8º, inciso IV, da RESOLUÇÃO Nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 005632-253/2026, com o objetivo de exercer a fiscalização do CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, responsável pelo acompanhamento das MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO no Município de Governador Edison Lobão/MA, tomando as medidas cabíveis,

considerando a situação fática observada em cada momento, durante o triênio 2026/2028, nos termos do art. 3º, VI, ATO REGULAMENTAR CONJUNTO Nº 005/2014-GPGJ/CGMP, da Procuradoria Geral de Justiça e da Corregedoria Geral deste Ministério Público, bem como do art. 9º, da RESOLUÇÃO Nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, fixando, para a sua conclusão, o prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo da necessidade de futura prorrogação, nos termos dos mencionados atos normativos.

Como diligências iniciais, DETERMINO:

1. A juntada de cópia de todo o teor do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 004761-253/2024, cujo arquivamento se determina na DECISÃO nº. 26/2026-7ªPJESPITZ, devendo tal determinação ser cumprida tão somente após a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão, acerca da decisão aqui tomada.

2. A expedição de ofício à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL e à Coordenação do CREAS de Governador Edison Lobão/MA, requisitando:

- informações acerca da atual composição da equipe técnica vinculada ao programa de medidas socioeducativas em meio aberto, indicando os respectivos cargos e vínculos funcionais;
- informações acerca das capacitações e treinamentos realizados pelos profissionais no período de 2025/2026;
- informações acerca da existência de agente de segurança ou medidas de segurança institucional adotadas no serviço;
- informações acerca das providências adotadas para atendimento psicossocial de adolescentes com transtornos mentais e/ou dependência de substâncias psicoativas;
- informações atualizadas acerca da articulação intersetorial do programa com as redes de educação, saúde e assistência social;
- informações atualizadas acerca dos laudos da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros;

3. A expedição de ofício ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, requisitando informações atualizadas acerca da regularidade da inscrição do programa de execução das medidas socioeducativas em meio aberto desenvolvido pelo CREAS de Governador Edison Lobão/MA;

4. A expedição de ofício ao Exmo. DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL com atribuição na apuração de atos infracionais no Município de Governador Edison Lobão/MA, requisitando informações atualizadas acerca dos procedimentos policiais instaurados para apuração dos atos infracionais envolvendo adolescentes residentes no Município de Governador Edison Lobão/MA, devendo a autoridade policial, informar, individualizadamente:

- a numeração dos respectivos procedimentos instaurados;
- a natureza do ato infracional apurado;
- o nome dos adolescentes investigados/apreendidos;
- o estágio atual de tramitação de cada procedimento;
- as diligências já realizadas;

f) eventual conclusão do procedimento e respectivo encaminhamento ao Poder Judiciário

5. A remessa da Portaria para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, através da Coordenadoria de Publicação e Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça deste Ministério Público, bem como a afixação do documento no átrio das Promotorias de Justiça de Imperatriz.

6. O registro deste PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Stricto Sensu no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP).

Cumpridas todas estas determinações, que os autos voltem conclusos a este gabinete, para exame e deliberação.

21



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 02/06/2026. Publicação: 03/06/2026. Nº 106/2026.

ISSN 2764-8060

Cumpra-se.  
Imperatriz, data do sistema.

\*Assinado eletronicamente  
NEWTON DE BARROS BELLO NETO  
1º Promotor de Justiça de Defesa da Infância e Juventude da Comarca de Imperatriz/MA

Documento assinado eletronicamente por NEWTON DE BARROS BELLO NETO, PROMOTOR DE JUSTIÇA, em 01/06/2026, às 14:52, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## Portaria de Instauração nº 6/2026 - 7ªPJESPITZ PORTARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 005629-253/2026

O PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE IMPERATRIZ (1º Promotor de Justiça de Defesa da Infância e Juventude da Comarca de Imperatriz/MA), o Dr. Newton de Barros Bello Neto, considerando o previsto na RESOLUÇÃO Nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, no ATO REGULAMENTAR CONJUNTO Nº 005/2014-GPGJ/CGMP, da Procuradoria Geral de Justiça e da Corregedoria Geral deste Ministério Público, que preveem a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Stricto Sensu nos termos do art. 8º, inciso IV, da RESOLUÇÃO Nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 005629-253/2026, com o objetivo de exercer a fiscalização do CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS DE DAVINÓPOLIS/MA, responsável pelo acompanhamento das MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO no Município de Davinópolis/MA, tomando as medidas cabíveis, considerando a situação fática observada em cada momento, durante o triênio 2026/2028, nos termos do art. 3º, VI, ATO REGULAMENTAR CONJUNTO Nº 005/2014- GPGJ/CGMP, da Procuradoria Geral de Justiça e da Corregedoria Geral deste Ministério Público, bem como do art. 9º, da RESOLUÇÃO Nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, fixando, para a sua conclusão, o prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo da necessidade de futura prorrogação, nos termos dos mencionados atos normativos.

Como diligências iniciais, DETERMINO:

1. A juntada de cópia de todo o teor do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 004760-253/2024, cujo arquivamento se determina na DECISÃO nº. 25/2026-7ªPJESPITZ, devendo tal determinação ser cumprida tão somente após a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão, acerca da decisão aqui tomada.
2. A expedição de ofício à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL e à Coordenação do CRAS de Davinópolis/MA, requisitando:
  - a) informações atualizadas acerca da estrutura destinada ao funcionamento do Programa de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto;
  - b) informações acerca da atual composição da equipe técnica vinculada ao programa de medidas socioeducativas em meio aberto, indicando os respectivos cargos e vínculos funcionais;
  - c) informações acerca das capacitações e treinamentos realizados pelos profissionais vinculados ao serviço no período de 2025/2026;
  - d) informações acerca dos equipamentos tecnológicos atualmente disponibilizados à equipe técnica;
  - e) informações atualizadas acerca da articulação intersetorial do programa com as redes de educação, saúde e assistência social;
  - f) informações acerca das providências adotadas pelo Município para eventual estruturação de espaço adequado e compatível com a natureza da média complexidade das medidas socioeducativas em meio aberto;
3. A expedição de ofício ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, requisitando informações atualizadas acerca da regularidade da inscrição do programa de execução das medidas socioeducativas em meio aberto desenvolvido pelo CRAS de Davinópolis/MA;
4. A expedição de ofício ao Exmo. DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL com atribuição na apuração de atos infracionais no Município de Davinópolis/MA, requisitando informações atualizadas acerca dos procedimentos policiais instaurados para apuração dos atos infracionais envolvendo adolescentes residentes no Município de Davinópolis/MA, devendo a autoridade policial, informar, individualizadamente:
  - a) a numeração dos respectivos procedimentos instaurados;
  - b) a natureza do ato infracional apurado;
  - c) o nome dos adolescentes investigados/apreendidos;
  - d) o estágio atual de tramitação de cada procedimento;
  - e) as diligências já realizadas;
  - f) eventual conclusão do procedimento e respectivo encaminhamento ao Poder Judiciário



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 02/06/2026. Publicação: 03/06/2026. Nº 106/2026.

ISSN 2764-8060

5. A remessa da Portaria para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, através da Coordenadoria de Publicação e Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça deste Ministério Público, bem como a afixação do documento no átrio das Promotorias de Justiça de Imperatriz.

6. O registro deste PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Stricto Sensu no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP).

Cumpridas todas estas determinações, que os autos voltem conclusos a este gabinete, para exame e deliberação.

Cumpra-se.

Imperatriz, data do sistema.

\*Assinado eletronicamente

NEWTON DE BARROS BELLO NETO

1º Promotor de Justiça de Defesa da Infância e Juventude da Comarca de Imperatriz/MA

Documento assinado eletronicamente por NEWTON DE BARROS BELLO NETO, PROMOTOR DE JUSTIÇA, em 01/06/2026, às 14:52, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## ITAPECURU-MIRIM

### Portaria nº 40/2026 - 2ªPJIMI

SIMP 003977-276/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru-Mirim/MA, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, pelo artigo 26 da Lei Federal nº 8.625/93, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas necessárias à proteção integral de crianças e adolescentes, assegurando-lhes a efetivação dos direitos fundamentais previstos no art. 227 da Constituição Federal e nos arts. 4º e 5º da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o teor do Atendimento ao Público nº 001925-276/2024, posteriormente convertido em Notícia de Fato, instaurado a partir do Ofício nº 217/2024, encaminhado pelo Conselho Tutelar do Município de Miranda do Norte/MA, relatando suposta prática de maus-tratos e lesão corporal perpetrados contra a criança ANA PRISCYLA LOPES PEREIRA, de 06 (seis) anos de idade, tendo como suposto autor o indivíduo identificado como DENIMILSON;

CONSIDERANDO que os elementos informativos constantes dos autos apontam que a criança teria sido agredida fisicamente pelo padrasto, mediante golpes de sandália no rosto, ocasionando lesões constatadas por exame de corpo de delito, conforme Boletim de Ocorrência nº 248568/2024, relatório do Conselho Tutelar, registros fotográficos e demais documentos acostados aos autos;

CONSIDERANDO que foram realizadas diligências preliminares no âmbito ministerial, incluindo requisição de estudo social ao CREAS de Miranda do Norte e solicitação de informações à Delegacia de Polícia Civil acerca da instauração de investigação criminal;

CONSIDERANDO que o relatório social encaminhado pelo CREAS informou a separação da genitora em relação ao suposto agressor, bem como a mudança da vítima para o Município de Anajatuba/MA, sem prejuízo da necessidade de responsabilização criminal pelos fatos praticados;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das diligências ministeriais, avaliação jurídica integral do caso concreto e adoção das medidas judiciais pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO nº 003977-276/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, para acompanhamento do caso e adoção das providências cabíveis.

Art. 2º Determinar o registro e autuação do presente Procedimento Administrativo no sistema SIMP, com as anotações de praxe.

Art. 3º Determinar a realização de busca no PJE sobre existência de processo, medida de proteção ou inquérito policial sobre o caso;

Art. 4º Oficie-se à Autoridade Policial requerendo informações sobre a existência de inquérito policial sobre o caso e a instauração, caso inexistente investigação em curso, devendo encaminhar resposta em 15 dias.

Cumpra-se. Publique-se e registre-se.

Itapecuru-Mirim/MA, data do sistema.

SANDRA SOARES DE PONTES

Promotora de Justiça



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 02/06/2026. Publicação: 03/06/2026. Nº 106/2026.

ISSN 2764-8060

Documento assinado eletronicamente por SANDRA SOARES DE PONTES, Promotora de Justiça, em 27/05/2026, às 13:56, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

JOÃO LISBOA

## Portaria nº 2/2026 - 2ºPJJOL

Ref. Procedimento Administrativo nº 000352-261/2026

PORTARIA

O Dr. OSSIAN BEZERRA PINHO FILHO Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de João Lisboa/MA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 174/2017-CNMP e no Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014- GPGJ/CGMP, que disciplinam o Procedimento Administrativo para acompanhamento e fiscalização de instituições e políticas públicas;

CONSIDERANDO o dever institucional de zelar pelo princípio da prioridade absoluta e pela proteção integral de crianças e adolescentes, conforme o Art. 227 da Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 18/2025 do Município de João Lisboa/MA, que regulamenta a prática desportiva denominada “grau”, bem como as conclusões constantes do Parecer nº 625/2026 – GPGJ/ASS-ESP, que apontam a necessidade de regulamentação complementar quanto à participação de crianças e adolescentes nessas atividades;

CONSIDERANDO a ausência de critérios específicos relacionados à faixa etária mínima, exigência de equipamentos de segurança, capacitação prévia e fiscalização adequada, circunstâncias que podem expor crianças e adolescentes a riscos à saúde, à vida e à integridade física;

CONSIDERANDO o caráter preventivo da atuação ministerial, voltado ao acompanhamento das providências legislativas e administrativas adotadas pelo Município para assegurar a proteção integral de crianças e adolescentes em eventos dessa natureza;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização das medidas a serem implementadas pelos órgãos municipais competentes quanto à autorização, regulamentação e fiscalização de eventos relacionados à prática de “grau”;

RESOLVE:

1. INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (Stricto Sensu), com o objetivo de acompanhar e fiscalizar as providências legislativas, regulamentares e administrativas adotadas pelo Município de João Lisboa/MA acerca da participação de crianças e adolescentes na prática desportiva denominada “grau”;

2. FIXAR o prazo de 01 (um) ano para a conclusão do presente feito, sem prejuízo de eventuais prorrogações nos termos da legislação vigente;

3. DETERMINAR o cumprimento integral das diligências constantes do despacho inaugural, especialmente quanto à expedição de recomendação aos órgãos municipais competentes e requisição de informações acerca das medidas regulamentares e fiscalizatórias adotadas pelo ente municipal.

Publique-se. Registre-se. CUMPRA-SE.

João Lisboa/MA, datado e assinado eletronicamente.

Ossian Bezerra Pinho Filho  
Promotor de Justiça titular da 2ªPJ de João Lisboa

Documento assinado eletronicamente por OSSIAN BEZERRA PINHO FILHO, PROMOTOR DE JUSTIÇA, em 02/06/2026, às 10:02, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

JOSELÂNDIA

## Portaria de Instauração nº 8/2026 - PJJOS

SIMP: 000494-038/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça que ao final assina, respondendo pela Promotoria de Justiça de Joselândia, que lhe confere o art. 129, III da Constituição Federal e o art. 5º, §6º da Lei nº 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública) e

CONSIDERANDO o que prescrevem o art. 26, da Lei 8.625/93 e o art. 4º do CPP, bem como as Resoluções 181/2017 do CNMP e 09/2004 – CPMP/MPMA;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 02/06/2026. Publicação: 03/06/2026. Nº 106/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO a Notícia de Fato instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça em razão do atendimento ao Público prestado à senhor Ana Celia da Conceição Gomes, comunicando sobre crime de estupro de vulnerável, contra seu filho A. G. D. C. Gomes de 10 anos de idade;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das investigações em relação a possível crime de abuso sexual cometido contra a criança Adryan Gabriel da Conceição Gomes;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma da lei pertinente, a fim de colher elementos mínimos para averiguação dos fatos tratados nos presentes autos, quanto aos investigados e objetos, determinando, desde logo, sem prejuízo de quaisquer outras que se fizerem necessárias, as seguintes providências:

- Autue-se o presente procedimento.
- Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da PGJ/MA, via e-mail institucional, para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público visando maior publicidade;
- Após à assessoria para realizar os atos necessários.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Joselândia - MA, data da assinatura eletrônica.

CLODOALDO NASCIMENTO ARAÚJO  
Promotor de Justiça Respondendo  
Respondendo

Documento assinado eletronicamente por CLODOALDO NASCIMENTO ARAUJO, Promotor de Justiça, respondendo, em 14/05/2026, às 09:56, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## PASTOS BONS

### Portaria nº 30/2026 - PJPAB

#### PORTARIA

(Conversão da Notícia de Fato nº 281-062/2026 em Inquérito Civil)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotoria de Justiça de Pastos Bons/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; no art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público; e no art. 26, incisos IV e V, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991 e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente, consagrado no art. 227 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que impõe o dever absoluto da sociedade e do Estado de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF/88), sendo a idoneidade moral requisito indissociável para o exercício do magistério público;

CONSIDERANDO os elementos informativos constantes na Notícia de Fato nº 281-062/2026, em especial o teor da Certidão Judicial de 1º Grau, ID: 27903651 (Processo nº 0800907-53.2023.8.10.0107), a qual notícia a existência de condenação criminal em desfavor de Jackson Coelho de Sousa Rodrigues (CPF nº 609.256.333-99);

CONSIDERANDO que o referido cidadão encontra-se, em tese, exercendo funções de magistério na rede estadual de ensino no município de Pastos Bons/MA, situação que demanda rigorosa e formal apuração jurídica por este órgão de execução, extrapolando os limites cognitivos e o prazo de tramitação da Notícia de Fato, inclusive diante da imperiosa necessidade de expedição de requisições legais;

CONSIDERANDO o constante no art. 3º, inciso II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP (com as alterações dadas pelo Ato Regulamentar Conjunto nº 24/2017 – GPGJ), o qual estatui: “Inquérito Civil, de natureza unilateral e facultativa, é o procedimento instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º, caput, Res. 23/2007-CNMP)”;

RESOLVE:

Com fulcro no art. 4º, caput, da Resolução nº 23/2007-CNMP, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, mediante a conversão da Notícia de Fato nº 85-062/2026, com o escopo delimitado de apurar a regularidade e a legalidade da contratação e permanência de Jackson Coelho de Sousa Rodrigues no cargo de professor da rede estadual de educação em Pastos Bons/MA, face à existência de condenação

25



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 02/06/2026. Publicação: 03/06/2026. Nº 106/2026.

ISSN 2764-8060

criminal em 1º grau, sob a ótica da proteção à criança e ao adolescente e da estrita observância aos princípios constitucionais da Administração Pública.

Como providências iniciais, determino:

- 1) Autue-se e registre-se no sistema SIMP como Inquérito Civil;
- 2) Designo para funcionar como secretário o servidor desta Promotoria de Justiça, Emanuel Costa de Sousa, Técnico Ministerial, para os atos necessários;
- 3) Publique-se a presente Portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público, em observância ao princípio da publicidade;
- 4) Expeça-se recomendação à SEDUC-MA, à PGE-MA e à Controladoria Geral do MA, para as providências cabíveis.

Cumpra-se.

Pastos Bons/MA, data da assinatura eletrônica.

HÉLDER FERREIRA BEZERRA  
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por HELDER FERREIRA BEZERRA, Promotor de Justiça, em 29/05/2026, às 12:20, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

SANTA LUZIA

**Portaria nº 32/2026 - 1ªPJSLU**  
SIMP nº 000978-256/2025

Objeto: Não entrega de segunda via de certidão de nascimento com isenção de taxa a pessoas com vulnerabilidade social por parte do cartório extrajudicial de Santa Luzia/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu representante signatário, no desempenho de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 26, inciso I da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica do Ministério Público; e no art. 26, incisos IV e V, da Lei Complementar nº 13/91 - Lei Orgânica do Ministério Público do Maranhão: CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a denúncia de negativa da entrega de segunda via de certidão de nascimento com isenção de taxa a pessoas com vulnerabilidade social, por parte do cartório extrajudicial de Santa Luzia/MA.;

CONSIDERANDO, por fim, o conteúdo do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, art. 5º, IV e parágrafo único, a Resolução nº 02/2014, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, da Lei nº 7.347/85, da Lei Complementar nº 13/91 e demais dispositivos legais pertinentes;

RESOLVO:

INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo, com o objetivo fiscalizar o funcionamento e regularidade do atendimento do Cartório de Notas do município de Santa Luzia.

DESIGNO, como Secretário, para auxiliar na instrução deste Procedimento Administrativo, o servidor Anderson da Silva Costa;

DETERMINO, de imediato, que se proceda à autuação desta Portaria, assim como ao registro no Sistema Simplificado do Ministério Público - SIMP;

DETERMINO o envio de cópias:

ao Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, solicitando a publicação desta Portaria nos órgãos de imprensa local;

à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial.

Como primeira diligência, DETERMINO:

1 – Oficie-se a requerida para apresentar informações acerca da demanda, no prazo de quinze dias, justificando a não entrega das segundas vias dos documentos solicitados por pessoas em vulnerabilidade social.

Após a certificação do prazo, tornar os autos conclusos com ou sem resposta. Autue-se. Registre-se. Publique-se e cumpra-se. Santa Luzia/MA, data do sistema.

LEONARDO SANTANA MODESTO  
Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Santa Luzia/MA

Documento assinado eletronicamente por LEONARDO SANTANA MODESTO, Promotor de Justiça, em 11/05/2026, às 19:39, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 02/06/2026. Publicação: 03/06/2026. Nº 106/2026.

ISSN 2764-8060

SÃO LUÍS GONZAGA

## Portaria nº 15/2026 - PJSLG PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através do Promotor de Justiça Rodrigo Freire Wiltshire de Carvalho, titular da Promotoria de Justiça de São Luís Gonzaga do Maranhão, usando das suas atribuições que lhe confere o art. 129 da Constituição Federal e art. 26 da Lei Orgânica do Ministério Público (lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato instaurada na Promotoria de Justiça tem prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 90 (noventa) dias e que, conforme art. 4º, § 4º, Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, "vencido o prazo de tramitação da Notícia de Fato, qualquer que seja a fase em que se encontrem as providências iniciais imprescindíveis para averiguação dos fatos noticiados, o membro do Ministério Público, não sendo o caso do inciso II ou do inciso III do caput deste artigo, imediatamente a converterá no procedimento próprio".

CONSIDERANDO que tramita na Promotoria de Justiça de São Luís Gonzaga do Maranhão a Notícia de Fato nº 008876-509/2025, instaurada em 03 de outubro de 2025, em virtude de demanda registrada na Ouvidoria do Ministério Público, protocolo nº 47628092025, onde o Ministério das Mulheres informa o registro de denúncia de violência contra mulher, tendo como vítima a senhora Gildeane Souza Silva e, como agressor, o seu companheiro, senhor Luís Nunes de Souza, ambos residentes no povoado Impueira, zona rural de São Luís Gonzaga do Maranhão;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados ainda não estão suficientemente esclarecidos, mas, em virtude do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP e do tempo decorrido;

RESOLVE Converter a Notícia de Fato nº 008876-509/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Para tanto, DETERMINO que sejam adotadas as seguintes providências:

- 1) A autuação e registro em sistema próprio de controle como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com numeração sequencial desta Promotoria de Justiça;
- 2) Remessa à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, da portaria de instauração deste Procedimento Administrativo para publicação no Diário Eletrônico;
- 3) Oficie-se a Corregedoria de Polícia Civil do Estado do Maranhão, remetendo-lhe cópia dos presentes autos, a fim de que tome conhecimento acerca das ausências de resposta da autoridade policial às requisições ministeriais e adote as providências que entender cabíveis;
- 4) Considerando a Certidão nº 127/2026 – PJSLG, reitere-se Ofício nº 42/2026 – PJSLG;
- 5) Notifique-se a senhora Gildeane Souza Silva, através do contato telefônico contidos nos autos, para fins de comparecimento a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias, visando informar se possui interesse na concessão de medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/06.

Publique - se. Diligencie-se. Cumpra-se. Após, voltem os autos conclusos.

São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, data da assinatura eletrônica.

RODRIGO FREIRE WILTSHIRE DE CARVALHO  
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por RODRIGO FREIRE WILTSHIRE DE CARVALHO, Promotor de Justiça, em 31/05/2026, às 10:26, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

2ª VARA CRIMINAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA

Processo nº 0877380-10.2023.8.10.0001

Inquérito policial nº 121/2023 – 21º Distrito Policial (Araçagi)

Autoria: DESCONHECIDA

Incidência penal: art. 157 do Código Penal

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

MMº Juiz,

Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a ocorrência do crime de roubo praticado em face da vítima CÍCERO LUIS DA SILVA no dia 31/08/2023, nesta cidade.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 02/06/2026. Publicação: 03/06/2026. Nº 106/2026.

ISSN 2764-8060

A Polícia Civil, após tomar conhecimento do crime, empreendeu as diligências investigativas cabíveis à espécie a fim de elucidar o caso, contudo, não foram obtidos elementos indiciários de autoria delitiva. De igual modo, não se vislumbram outras diligências a serem realizadas senão as já empreendidas pela autoridade policial.

Desta forma, diante do esgotamento das medidas necessárias à apuração dos fatos e da impossibilidade de oferecimento da exordial acusatória, o arquivamento do inquérito policial é medida que se impõe, com fulcro no art. 28 do CPP (com as alterações promovidas pelas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305 e a regulamentação implementada pela Resolução nº 289/2024-CNMP, de 16 de abril de 2024, e pelo Ato Regulamentar nº 21/2024-MPMA, de 24 de maio de 2024), frisando-se que nada impede que novas diligências sejam empreendidas na hipótese de a autoridade policial tomar conhecimento de novos elementos de prova, conforme orienta o art. 18 da Lei Adjetiva Penal:

Art. 28. Ordenado o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, o órgão do Ministério Público comunicará à vítima, ao investigado e à autoridade policial e encaminhará os autos para a instância de revisão ministerial para fins de homologação, na forma da lei.

Art. 18. Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia.

Art. 3º Convencendo-se da inexistência de fundamento para a propositura de ação penal pública, o membro do MPMA com atribuição criminal decidirá motivadamente pelo arquivamento dos autos de Inquérito Policial, de PIC ou de quaisquer elementos informativos de natureza criminal, comunicando sua decisão ao juízo competente, à vítima, ao investigado e à autoridade policial, com observância das seguintes diretrizes:

I – a comunicação do juízo competente será feita por meio do processo judicial eletrônico onde tramita o Inquérito Policial ou o Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO, ou da comunicação da abertura de PIC ou de quaisquer elementos informativos de natureza criminal, observando os seguintes procedimentos:

a) o prazo para a comunicação do juízo competente será de 5 (cinco) dias ou, estando o investigado preso, de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo do requerimento de revogação da prisão, se por outro motivo não estiver preso.

b) havendo provocação pelo juízo competente para revisão da decisão de arquivamento, em caso de teratologia ou patente ilegalidade, o membro do MPMA poderá exercer o juízo de retratação, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da ciência.

c) não havendo retratação, o membro do MPMA aguardará o fim do prazo para interposição de recurso pela vítima, para, com ou sem as razões respectivas, encaminhar os autos do PJe ao Juízo competente, com solicitação de remessa necessária ao Procurador-Geral de Justiça.

II – a comunicação da vítima, seu representante legal ou seus sucessores na ordem prevista no art. 31, do CPP, caso seja falecida, será realizada da forma mais célere possível, podendo ser feita por qualquer meio idôneo que assegure sua inequívoca ciência, incluindo aplicativo de mensagens ou outro recurso tecnológico, bem como e-mail cadastrado nos autos, recorrendo-se à carta precatória ministerial como última alternativa, encaminhando-se, em todos os casos, a decisão de arquivamento como anexo ou indicando todas as razões do arquivamento no próprio texto da comunicação, observando-se os seguintes procedimentos:

a) o prazo para a comunicação da vítima, seu representante legal ou seus sucessores ocorrerá dentro de 10 (dez) dias, contado da comunicação do juízo competente;

[...]

g) apresentado, no prazo de 30 (trinta) dias, pela vítima ou seu representante legal, pedido de revisão, que independe de representação por defesa técnica, o membro do MPMA, caso não exerça o juízo de retratação, no prazo de 5 (cinco) dias, remetê-lo-á ao Juiz competente com solicitação de remessa necessária ao Procurador-Geral de Justiça, independentemente de a decisão estar em conformidade com súmula, enunciado ou orientação editada pela instância de revisão ministerial

[...]

III – a comunicação da Autoridade Policial, que se restringe ao arquivamento dos Inquéritos Policiais e TCOs, será feita por qualquer meio institucional idôneo, inclusive e-mail, ficando a critério do membro do MPMA o envio, em anexo, da decisão de arquivamento;

IV – a comunicação do investigado, seu representante legal ou seus sucessores, será feita para os endereços e contatos existentes nos autos, por qualquer meio idôneo que assegure sua inequívoca ciência, dispensando-se, contudo, a comunicação, caso não tenha sido possível sua individualização, ou quando o ato puder frustrar a eficiência, a eficácia e a finalidade de outras investigações ou diligências em curso, em consonância com a inteligência da Súmula Vinculante nº 14 do STF.

Art. 6º Proceder-se-á ao registro de suspensão de prazo do procedimento no SIMP, requerendo-se a mesma providência ao Poder Judiciário, quanto ao processo gerado no PJe, durante o período das comunicações até o escoamento do prazo da vítima para pedir revisão da decisão de arquivamento proferida pelo membro do MPMA.

Art. 8º Se não houver discordância da vítima ou do Juiz competente, ficará prejudicada a remessa necessária dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, salvo na hipótese do art. 3º, II, “e”, deste Ato Regulamentar, ou de remessa excepcional, justificada pelo órgão de execução.

Portanto, com fulcro no art. 28 do CPP, na Resolução nº 289/2024-CNMP e no Ato Regulamentar nº 21/2024-MPMA, determino o arquivamento do presente inquérito policial, em função da ausência de justa causa para o exercício da ação penal diante da inexistência de indícios satisfatórios de autoria delitiva, e para tanto, determino o cumprimento das seguintes providências:

a) a comunicação do juízo competente, mediante o protocolo desta decisão nos autos do processo judicial eletrônico (art. 3º inciso I, do Ato Regulamentar nº 21/2024-MPMA);

b) a comunicação da vítima (ID 108573733, págs. 20/21), por qualquer meio idôneo que assegure sua inequívoca ciência, incluindo aplicativo de mensagens ou outro recurso tecnológico (art. 3º inciso II, do Ato Regulamentar nº 21/2024-MPMA);



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 02/06/2026. Publicação: 03/06/2026. Nº 106/2026.

ISSN 2764-8060

c) a comunicação da autoridade policial, por e-mail institucional (art. 3º inciso III, do Ato Regulamentar nº 21/2024-MPMA);  
d) e o sobrestamento dos autos no SIMP, bem como a solicitação da mesma providência no sistema PJE, para fins de aguardo do prazo para eventual pedido de revisão pela vítima (prazo de 30 dias), frisando-se que este deve ser contado a partir do efetivo recebimento da comunicação por parte do ofendido, lavrando-se certidão quanto a esta finalidade (art. 3º, inciso I, alínea “b”, e inciso II, alínea “g”, e art. 6º do Ato Regulamentar nº 21/2024-MPMA);

Ao final, nada sendo requerido, determino nova conclusão dos autos, pela secretaria ministerial, ao Gabinete desta Promotoria de Justiça, a fim de que seja providenciado o arquivamento definitivo da investigação no SIMP, bem como seja feita a solicitação da mesma providência no sistema PJE.

São José de Ribamar/MA, 13 de maio de 2026.

JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES  
Promotor de Justiça  
Titular da 8ª PJ/SJR